

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
BACHARELADO EM FILOSOFIA**

**LARA XAVIER STRAGEVITCH**

**O JOGO LIVRE DA IMAGINAÇÃO E DO ENTENDIMENTO E A  
UNIVERSALIDADE DO BELO EM KANT**

**RIO DE JANEIRO**

**2021**

**LARA XAVIER STRAGEVITCH**

**O JOGO LIVRE DA IMAGINAÇÃO E DO ENTENDIMENTO E A  
UNIVERSALIDADE DO BELO EM KANT**

Monografia apresentada ao Curso de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia

Orientador: Antonio Frederico Saturnino Braga

**RIO DE JANEIRO**

**2021**

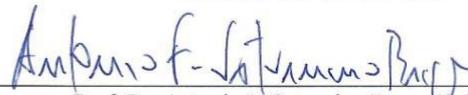
LARA XAVIER STRAGEVITCH

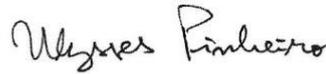
**O JOGO LIVRE DA IMAGINAÇÃO E DO ENTENDIMENTO E A  
UNIVERSALIDADE DO BELO EM KANT**

Monografia apresentada ao Curso de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro como  
pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

BANCA EXAMINADORA

 Nota: 10,0 (Dez)  
Prof. Dr. Antonio F. Saturnino Braga (Orientador)  
UFRJ



---

Prof. Dr. Ulysses Pinheiro  
UFRJ  
Nota 10,0 (dez)

Nota Dez (10) com muito louvor  
  
Prof. Dr. Roberto Horácio de Sá Pereira  
UFRJ – Nota 10,0 (Dez)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha irmã, Anne Xavier, pelo maravilhoso apoio que sempre forneceu ao longo de toda a graduação. Agradeço também aos meus amigos. Este trabalho certamente foi enriquecido pelas inúmeras conversas e discussões que tivemos dentro e fora dos corredores do IFCS.

Agradeço do mesmo modo ao professor Antonio Saturnino, pela orientação, pelas conversas esclarecedoras e pelas aulas que sempre foram um exemplo vivo daquilo que é a atividade filosófica.

Agradeço também aos professores Roberto Horácio e Ulysses Pinheiro, pela participação na avaliação deste trabalho e pelas aulas de grande valor e excelência.

Em suma, agradeço a todos os amigos, familiares, professores e até ao conjunto específico de circunstâncias que, não obstante o cenário político-sanitário calamitoso que assola a república brasileira, tornaram possível a conclusão do presente trabalho.

## RESUMO

“Belo é aquilo que apraz universalmente sem conceito”, assim termina o Segundo Momento da *Analítica do Belo* na *Crítica da Faculdade de Julgar* de Kant. Mas o que poderia fundamentar essa universalidade, se não um conceito? A resposta de Kant encontra-se no “jogo livre” dos poderes mentais da faculdade de julgar, imaginação e entendimento, que ele caracteriza como um estado mental não-cognitivo, porém universalmente válido. O presente trabalho consiste em uma investigação desta noção de jogo livre e de sua relevância para o argumento de Kant no §9 da *Analítica do Belo*, onde ele busca explicar a pretensão de universalidade contida nos juízos estéticos. Utilizou-se como fio condutor desta investigação uma leitura das caracterizações de Kant do estado mental associado aos juízos de gosto como requisito subjetivo da cognição em geral à luz dos pressupostos epistêmicos estabelecidos na *Crítica da Razão Pura*. Deste modo, intentou-se explicitar como esta noção pode servir de fundamento para a universalidade sem conceitos do belo em Kant.

**Palavras-chave:** Estética; Kant; Gosto; Universalidade; Imaginação; Jogo-livre

## ABSTRACT

“Beautiful is what, without a concept, is liked universally.” Thus ends the Second Moment of the *Analytic of the Beautiful* in Kant's *Critique of Judgment*. But what could justify this universality, if not a concept? Kant finds this in the “free play” of the mental powers of the faculty of judgment, imagination and understanding, which he characterizes as a non-cognitive but universally valid state of mind. The present work is an investigation of this notion of free play and its relevance to Kant's argument in §9 of the *Analytic of Beauty*, where he seeks to explain the claim to universality contained in aesthetic judgments. As a guideline for this investigation, we consider a reading of Kant's characterizations of the mental state associated with judgments of taste as a subjective requirement of cognition in general, based on the epistemic assumptions established in the *Critique of Pure Reason*. Thus, we tried to explain how the free play can explain the universality without concepts of the beautiful.

**Keywords:** Aesthetics; Kant; Taste; Universality; Imagination; Free-play

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. A NATUREZA ESTÉTICA DO JUÍZO DE GOSTO.....</b>	<b>13</b>
<b>3. A ESPECIFICIDADE DOS JUÍZOS DE GOSTO: OS QUATRO MOMENTOS DA ANALÍTICA DO BELO .....</b>	<b>21</b>
<b>4. O JOGO LIVRE E A UNIVERSALIDADE DO BELO .....</b>	<b>38</b>
<b>6. O SENTIMENTO DE PRAZER E O JOGO LIVRE: UMA RELAÇÃO MERAMENTE CAUSAL? .....</b>	<b>53</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>61</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>62</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O problema fundamental de Kant em sua terceira e última obra crítica, a *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790), é explicar a possibilidade das avaliações que fazemos sobre a beleza dos objetos, ou seja, os nossos “juízos de gosto”. Esse problema surge porque os juízos de gosto exibem uma combinação aparentemente conflituosa de características: ao mesmo tempo em que são meramente estéticos, erguem pretensão de universalidade. Ou, como ele diz, porque tais juízos possuem certas “peculiaridades lógicas” (§31, 5: 282): uma universalidade, que não é de natureza lógica, isto é, baseada em conceitos; e uma necessidade que, como toda necessidade, repousa sobre fundamentos a priori, mas que não permite a possibilidade de provas objetivas, ou seja, não é apodítica.

Sobre a primeira peculiaridade lógica, Kant faz uma analogia entre os juízos de gosto e os juízos cognitivos (baseados em conceitos do objeto), precisamente no que se refere a sua pretensão de universalidade: “O juízo de gosto determina seu objeto no que diz respeito à satisfação (como belo), com uma pretensão ao assentimento de todos, como se fosse objetivo” (§32, 5: 281). Quanto à segunda peculiaridade, ele sugere uma analogia com os juízos meramente privados ou subjetivos, no tocante à ausência de fundamentação objetiva: “o juízo de gosto não pode ser determinado por argumentos, exatamente como se fosse meramente subjetivo” (§33, 5: 284).

A primeira analogia, o “como se” da objetividade dos juízos de gosto, chama atenção para a aparente estranheza causada por um juízo *estético* que ergue pretensão de universalidade: em geral, não é estranho que um juízo cognitivo objetivo exija o assentimento de todos, pois essa exigência decorre dos próprios conceitos nos quais ele se baseia; agora, que um juízo baseado em “sensações” meramente subjetivas (sentimentos) possa fazer o mesmo, é, de fato, inusitado, uma vez que a sua própria natureza proíbe conceitos no seu fundamento de determinação. Um raciocínio similar pode ser aplicado à segunda analogia, o “como se” da mera subjetividade dos juízos de gosto: não é estranho negar a possibilidade de provas para juízos que reivindicam validade meramente subjetiva ou privada, como os juízos referentes à

agradabilidade, pelo contrário, isso é exatamente o que se poderia esperar; todavia, negar provas para juízos que fazem reivindicação de universalidade, soa, de fato, estranho, porque parece contradizer as próprias condições sob as quais tal reivindicação poderia ser justificada.

Assim, diante do aparente conflito causado por essa combinação de peculiaridades lógicas, Kant afirmou a necessidade de uma Crítica do Gosto, isto é, de uma investigação transcendental que explique a possibilidade de uma universalidade sem conceitos e uma necessidade não baseada em provas, ou melhor, de juízos estéticos com pretensões de normatividade, “como se” o seu fundamento de determinação fosse um princípio objetivo da experiência possível.

Mas, além de descobrir as condições necessárias da possibilidade de juízos com as peculiaridades lógicas em questão, a Crítica também deve explicar como eles próprios são possíveis no sistema das faculdades superiores do ânimo, o que, segundo Kant, indica a presença de um princípio a priori para a faculdade de sentir, comparável àqueles que governam a faculdade de conhecer e a faculdade de desejar. Neste sentido, a Crítica precisa incluir a demonstração de que os juízos de gosto têm um princípio a priori próprio, e que esse princípio é fundado transcendentalmente nas condições do conhecimento; em outras palavras, ela precisa incluir uma “Dedução dos juízos de gosto”.

Todavia, ao contrário dos princípios teóricos e práticos, Kant argumenta que o princípio do gosto não pode ser um princípio *objetivo*, através do qual a beleza de um objeto seria determinada pela subsunção do conceito do objeto sob ele. Pois “eu tenho de sentir prazer imediatamente na representação desse objeto, e ele não pode ser-me imposto por nenhum tipo de demonstração” (§34, 5: 286), o que exclui a possibilidade de qualquer princípio de gosto aos moldes das categorias do entendimento ou das leis de uma razão prática pura. Ele não descarta, contudo, a possibilidade de um princípio *subjetivo*, capaz de legislar a atividade de reflexão do sujeito sobre o seu próprio estado no julgamento do belo. Por conseguinte, a tarefa de uma Crítica do Gosto deve ser “desenvolver e justificar o princípio *subjetivo* do gosto como um princípio a priori da faculdade de julgar” (§34, 5: 286, grifo nosso).

Em linhas gerais, o princípio subjetivo do gosto diz respeito à conexão necessária do sentimento de prazer com a harmonia das faculdades cognitivas da faculdade julgar, imaginação e entendimento. Neste sentido, a Crítica do Gosto toma a forma de uma Crítica da faculdade de julgar. A ideia de Kant aqui parece ser a seguinte: como a harmonia das faculdades está associada ao *sentimento*, em vez de à cognição objetiva, ela deve ocorrer no “jogo livre” da imaginação e do entendimento, na medida em que concordam entre si para favorecer o próprio estado, mas de uma maneira livre ou indeterminada, isto é, sem pressupor um princípio objetivo

no seu fundamento de determinação. Só que, se os juízos de gosto não podem ser alicerçados na contingência da experiência, eles precisam ter algum princípio a priori próprio, que, sabemos, é subjetivo, pois determina somente pelo sentimento o que apraz ou não apraz esteticamente – como veremos no quarto capítulo, esse princípio é um *sentido comum estético* (*sensus communis, Gemeinsinn*), uma norma ideal indeterminada e indeterminável, sob cuja pressuposição estaríamos autorizados a considerar como universalmente válido um juízo de gosto que com ela concorde.

O ponto que de fato nos interessa em toda essa discussão é a alegação de Kant de que o jogo dos poderes mentais na harmonia do Gosto é um “jogo livre” porque independe de qualquer pretensão à determinação do objeto com base em princípios objetivos. Neste sentido, o presente trabalho consiste precisamente na investigação deste jogo livre à luz dos pressupostos gerais da epistemologia kantiana, com o objetivo de explicar a sua relevância para a universalidade do belo. Iremos primeiramente examinar o pressuposto mais fundamental de toda a *Análítica do Belo*, a saber, a natureza estética dos juízos de gosto. Veremos que, segundo Kant, os juízos de gosto são *estéticos* porque não são fundados em conceitos, como são todos os juízos de natureza lógica (teóricos e práticos). Ao contrário dos últimos, os juízos estéticos não se baseiam na subsunção de objetos ou ações possíveis sob conceitos do entendimento ou princípios da Vontade. Em vez disso, eles se baseiam na mera reflexão sem conceitos sobre a representação dada, sem produzir qualquer cognição objetiva.

Além disso, veremos que a natureza estética (não-lógica) dos juízos de gosto pressupõe um contraste fundamental entre juízos *determinantes* e juízos *reflexionantes*: enquanto os primeiros subsumem a representação dada sob o universal (fornecido pelo entendimento ou pela razão prática), os segundos não realizam tal subsunção, pois nenhum universal lhe é dado pelas faculdades superiores do ânimo. E os juízos de gosto são juízos do segundo tipo: eles não determinam o objeto de forma a proporcionar cognição de tipos de coisas no mundo (coisas belas); como estéticos reflexionantes, nenhum universal lhe é dado para reconhecer o que é ou não belo na intuição, pois, no nível da reflexão ou “subsunção”, a beleza não é um conceito disponível para o juízo reconhecer propriedades essenciais do objeto.

A natureza reflexionante dos juízos de gosto é, portanto, um aspecto de sua natureza estética, traduzida no seu fundamento de determinação meramente subjetivo, isto é, o *sentimento* produzido no sujeito pelo jogo harmônico da imaginação e do entendimento. É como se o sentimento de prazer assumisse o papel de um conceito na operação de “subsunção” realizada pelo juízo. Como diz Kant, “não é um conceito empírico, mas um sentimento de prazer que o juízo de gosto supõe em todos como ligado à representação do objeto – como se tal

sentimento fosse um predicado ligado a cognição do objeto” (Segunda Introdução, VII, 5: 191). Assim, quando afirmarmos que determinado objeto é *belo*, não estamos expressando alguma de suas propriedades empíricas, mas a nossa aprovação a sua influência em nosso estado mental, que é um estado não-cognitivo, isto é, um sentimento do jogo harmônico, porém indeterminado e indeterminável (ou livre), da imaginação e do entendimento. Ao mesmo tempo, porém, também estamos exigindo o assentimento de todos ao nosso juízo de gosto, mesmo que por meio dele estejamos nos referindo apenas ao nosso sentimento de prazer diante do objeto, em vez de a qualquer uma de suas propriedades objetivas.

A explicação dessa estrutura peculiar dos juízos de gosto, que combina sentimentos com pretensões de universalidade, será objeto do terceiro capítulo deste trabalho, onde pretendemos explicitar os quatro momentos que compõem a *Analítica do Belo*, isto é, a qualidade, quantidade, relação e modalidade estética. Veremos que cada um desses momentos determina a especificidade da forma de um juízo estético com normatividade, tanto no que diz respeito às suas reivindicações gerais, quanto ao que nele é propriamente afirmado a priori de um objeto. No essencial, esses resultados revelam que o juízo de gosto é desinteressado porque independe de qualquer desejo pelo objeto sobre o qual reflete; que ele possui uma universalidade intrínseca, embora não baseada em conceitos; que exibe uma finalidade subjetiva formal na relação estabelecida entre o sujeito e o objeto; e que exige o assentimento de todos, embora não possa fornecer qualquer demonstração a priori dessa exigência, uma vez que ela não está baseada em princípios objetivos, mas em uma regra que não pode ser formulada objetivamente.

Nota-se que o conjunto de todos esses momentos traduz aquela combinação de “peculiaridades lógicas” que Kant atribui aos juízos de gosto quando os coloca em analogia com os juízos do agradável e de cognição. Na verdade, ao fazer isso, ele estava apenas reformulando os resultados alcançados nos momentos correspondentes da *Analítica do Belo*, de forma a deixar claro o que há na “lógica” de um juízo estético que clama por um fundamento transcendental distinto. Como será discutido no terceiro capítulo, o juízo de gosto não é apenas *empírico* e *singular* em termos de sentimentos estéticos efetivamente sentidos, mas também *universal* e *necessário* em sua pretensão de valer para todos os sujeitos ajuizadores. Embora designe uma noção normativa referente ao escopo dos sujeitos ajuizadores, essa pretensão não é ela mesma derivada de conceitos do objeto, pois, como o juízo de gosto é estético, sua universalidade só pode ser derivada do prazer do sujeito diante do objeto, que expressa a harmonia de suas faculdades cognitivas na atividade de reflexão sem conceitos, isto é, o jogo livre da imaginação e do entendimento.

Portanto, se quisermos investigar o jogo livre, não podemos deixar de examinar os momentos pertencentes à *Analítica do Belo*, porque assim possuiremos o arcabouço conceitual necessário à compreensão das peculiaridades estruturais dos juízos de gosto, precisamente a sua universalidade sem conceitos. Após este exame, estaremos mais preparados para investigar, no quarto capítulo, como Kant descreve o jogo livre dos poderes mentais da faculdade de julgar estética reflexionante. Como ele diz, as forças do ânimo que são colocadas em jogo pela representação do objeto “estão em um jogo livre, pois nenhum conceito determinado as limita a uma regra particular do conhecimento” (§9, 5: 217). Em outras palavras, o jogo da imaginação e do entendimento no estado mental associado aos juízos de gosto é “livre” porque não é um estado cognitivo, isto é, a subsunção do objeto sob algum conceito determinado, mas independe/ “é livre” de qualquer princípio objetivo como fundamento de determinação.

Agora, qualquer interpretação do jogo livre e de sua relevância para o argumento do §9 da *Analítica do Belo* não pode deixar de considerar os pressupostos básicos da epistemologia kantiana. Assim, buscaremos interpretá-lo à luz do funcionamento paradigmático dessas mesmas faculdades nos juízos de cognição empírica. Veremos que a análise do entendimento na *Crítica da Razão Pura* mostrou que todo juízo de cognição empírica pressupõe uma certa harmonia entre as faculdades cognitivas, traduzida no poder da imaginação de exibir adequadamente um conceito determinado, bem como do entendimento de produzir conceitos exibíveis na intuição, isto é, conceitos cuja *regra* geral pode ser efetivamente traçada na intuição. Neste sentido, pretendemos vislumbrar a hipótese de que a análise dos juízos de gosto na *Crítica da Faculdade de Julgar* também mostrou que tais juízos envolvem uma harmonia, mas uma que surge independentemente de qualquer tarefa cognitiva específica.

Em linhas gerais, o que as explicações de Kant sobre a harmonia no jogo livre parecem indicar é que a imaginação, isto é, a faculdade de exposição na intuição, opera neste jogo de uma maneira distinta da que operava no esquematismo transcendental, onde era reprodutora e subordinada às leis do entendimento. No jogo livre, pelo contrário, ela é produtora e espontânea, criadora de formas indetermináveis e indeterminadas, e joga com o entendimento (que aqui não tem a sua função legisladora) em uma proporção favorável para ser sentida com prazer. A hipótese que será apresentada é a de que a imaginação em sua liberdade não segue uma regra de síntese, portanto, não constrói uma exibição fixa de um conceito determinado, como faz quando está subordinada à legislação do entendimento. Em vez disso, ela constrói um ordenamento que sugere um número infinito de “exibições gerais”, nenhuma delas correspondente a um conceito específico; esse ordenamento, por sua vez, é percebido no sujeito desinteressado da reflexão estética com um sentimento puro de prazer. Em vista dessa liberdade

face a conceitos ou regras determinadas, Kant conclui que o estado mental no juízo de gosto “tem de ser o sentimento do livre jogo das faculdades de representação, em uma representação dada com vistas a uma cognição em geral” (§9, 5: 217). É um *sentimento* da relação harmoniosa, porém livre, da imaginação e do entendimento, que subjaz o julgamento do belo, o que exclui a possibilidade de qualquer determinação objetiva do estado a ele associado.

Também veremos que Kant introduz esta noção de jogo livre na seção final do Segundo Momento da *Analítica do Belo*, §9, como fundamento subjetivo da universalidade do belo. O seu argumento parece ser o seguinte: como, no estado de jogo livre, as faculdades de representação “concordam entre si, tal como é requerido para a cognição em geral” (§9, 5: 217), ele é um estado universalmente comunicável. Neste sentido, o juízo de gosto é um discurso da própria reflexão, onde o jogo das faculdades é voltado para elas mesmas: é um estado mental não-cognitivo, porém universalmente válido, na medida em que satisfaz os requisitos subjetivos da cognição em geral, embora ele mesmo não produza nenhum tipo de cognição objetiva. Deste modo, o jogo livre serve como o fundamento subjetivo que explica a universalidade do belo.

Finalmente, no capítulo que encerra a nossa investigação do jogo livre, buscaremos explicitar o tipo de relação que é estabelecida entre esse jogo e o sentimento de prazer nos juízos de gosto. Colocaremos em debate duas perspectivas distintas sobre a relação questão: a “causalista”, que tem Paul Guyer como seu principal defensor na literatura secundária kantiana, e a “intencionalista”, que é defendida por Henry Allison. A primeira perspectiva diz que o sentimento de prazer é um simples efeito do jogo livre como sua mera causa, excluindo qualquer consciência direta deste jogo. Já a segunda perspectiva diz que o prazer não é simplesmente um efeito do jogo livre, mas é, principalmente, o meio através do qual adquirimos consciência direta dele, que é uma espécie de “objeto intencional” do prazer.

Através desse contraste de perspectivas, pretende-se encontrar a interpretação que mais satisfatoriamente explica o tipo de relação firmada entre os componentes que estruturam as nossas avaliações estéticas (o sentimento de prazer e o jogo dos poderes mentais a ele associado). Em outras palavras, busca-se a perspectiva mais coerente com as análises do jogo livre apresentadas ao longo deste trabalho: devemos considerar a relação entre o sentimento de prazer e o jogo dos poderes mentais como uma relação puramente causal, aos moldes de Guyer, ou como primordialmente “intencional”, aos moldes de Allison?

## 2. A NATUREZA ESTÉTICA DO JUÍZO DE GOSTO

Kant inicia o §1 da *Analítica do Belo* afirmando o pressuposto essencial de toda análise que segue, a saber, a natureza estética do juízo de gosto: “O juízo de gosto não é um juízo de cognição, um juízo lógico, mas sim um juízo estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação só pode ser subjetivo” (§1, 5: 203). Assim, de maneira geral, dizer que os juízos de gosto são estéticos significa dizer que eles não são juízos fundados em conceitos, como são todos os juízos de natureza lógica, mas sim em algo meramente subjetivo, isto é, o sentimento de prazer ou desprazer. Segue-se que, na visão de Kant, um juízo a respeito de um objeto só pode ser denominado estético se o seu fundamento de determinação sempre consistir no objeto sendo “percebido” através de um sentimento de prazer ou desprazer, e nunca por meio de uma cognição objetiva. Os juízos teóricos, por exemplo, não são estéticos porque subsumem a representação dada sob um conceito determinado, ao passo que o juízo estético “não subsume de modo algum a representação dada sob um conceito” (§35, 5: 286).

A natureza estética dos juízos de gosto proíbe que eles consistam na aplicação de conceitos às representações dadas, ou melhor, na determinação do objeto por meio da atribuição das propriedades empíricas pensadas em algum conceito-predicado. Neste sentido, o juízo de gosto paradigmático “A rosa diante dos meus olhos é bela”, como estético, não determina a representação intuitiva da rosa, referida pelo conceito-sujeito, mediante a aplicação de um conceito como predicado lógico,<sup>1</sup> de forma que as “propriedades” nele designadas (as

---

<sup>1</sup> Os predicados lógicos são conceitos que designam uma propriedade comum a muitas representações, empregados em um juízo cognitivo para determinar essa propriedade na representação dada. Como diz Kant na *Crítica da Razão Pura*, o predicado em um juízo possível é “um conceito válido para diversos conceitos e que, nesta pluralidade, compreende também uma dada representação, referindo-se esta última imediatamente ao objeto” (A68/B93-A69/B94). Ou, como ele também diz na *Lógica*, um predicado é uma “*repraesentatio communis*”, isto é, uma marca universal de uma propriedade comum a muitas coisas, que pode ser incluída sob um conceito-sujeito em um *juízo categórico* (24: 368ss).

propriedades da beleza) fossem atribuídas à rosa. Pois, embora o uso do adjetivo “belo” no juízo possa sugerir a determinação do *objeto*, Kant deixa claro que a beleza não é um conceito do que é comum a muitas representações a respeito da reconhecimento de um tipo de objeto da experiência possível (o tipo de objeto belo). Certamente, no nível proposicional, a beleza é um predicado do sujeito do juízo, mas o ponto é que, no nível da subsunção, ela não exerce o papel de um conceito disponibilizado à faculdade de julgar estética para a subsunção da representação dada. Ou seja, ela não exprime a propriedade “ser um objeto de gosto” (no exemplo, “ser uma rosa bela”), atribuída ao objeto a título de sua determinação.

Mas, se não uma propriedade, o que a beleza (enquanto predicado) exprime? Em outras palavras, o que afirmo quando emprego o adjetivo “belo” em um juízo de gosto, se tal afirmação não determina uma propriedade do sujeito do juízo? Toda essa problemática pode ser resumida à questão de saber como um juízo que não é um juízo lógico, isto é, um juízo cuja proposição pudesse contar como uma afirmação de cognição, pode, afinal, ser um *juízo* de algum tipo, no qual um predicado é pensado como pertencente a um sujeito. A solução de Kant para essa questão é fornecida de uma maneira progressiva e sistemática ao longo dos quatro momentos da *Analítica do Belo*, onde ele busca investigar as condições necessárias e suficientes para gerar a proposição “*x* é belo”.

No essencial, a solução que ele propõe é a seguinte: ao afirmar um juízo de gosto, eu afirmo, ao mesmo tempo, “que percebo e julgo um objeto com prazer ... [e] que o acho belo, ou seja, que posso esperar de todos, como necessária, aquela satisfação” (§37, 5: 289). A compreensão desta solução requer, antes de mais nada, um exame aprofundado do pressuposto mais fundamental de toda a *Analítica do Belo*, qual seja, o significado de um juízo que não é lógico, mas sim estético. Um bom começo de discussão não pode deixar de focalizar a diferença entre o modo-de-representação estético dos *sentidos* e o modo-de-representação estético dos sentimentos. Seguindo o que diz Kant na Primeira Introdução, ainda que nos tenhamos habituado a empregar a expressão “sentido” para designar o sentimento (seja porque este também é uma modificação em nosso estado mental, seja porque nos falte outra expressão), este hábito precisa ser superado, pois devemos considerar uma distinção fundamental entre ambos:

[O sentimento] não é um sentido objetivo, cuja determinação pudesse ser usada para a cognição de um objeto (pois intuir ou cognoscer algo com prazer não é uma mera relação da representação com o objeto, mas uma receptividade do sujeito), mas um sentido que, pelo contrário, nada aporta para a cognição dos objetos (Primeira Introdução, VIII, 5: 20: 223).

Aqui Kant diferencia dois tipos de relação “estética” da representação perceptiva de um objeto com o sujeito: como primeiro tipo, temos a relação que concerne à representação sensível das coisas fora de nós, isto é, a forma da intuição em que é apreendida, cuja possibilidade a priori foi objeto de demonstração da *Estética Transcendental*. Nesta relação estética dos sentidos, os elementos subjetivos da nossa representação (o espaço e as sensações externas) são empregados para a determinação do objeto, ou melhor, para a cognição das coisas como fenômenos, o que envolve o uso de conceitos em juízos cognitivos.

Entretanto, também há o tipo de relação estética pertencente aos juízos de gosto, na qual o elemento subjetivo de nossa representação em nada contribui para a cognição (os sentimentos de prazer e desprazer). Os sentimentos jamais se referem à determinação cognitiva do objeto, pois, embora possam referir-se às condições subjetivas para a cognição em geral, eles se limitam à dinâmica entre as capacidades envolvidas em nossa atividade de ajuizar em geral, e não se aplicam aos elementos pertinentes à determinação do objeto propriamente dito da ação de julgar, isto é, não se aplicam nem à intuição sensível nem aos conceitos do entendimento. Isso significa que não pode haver uma estética do sentimento como *ciência* da faculdade de cognição: todas as determinações do sentimento têm significado meramente subjetivo. A estética transcendental, por outro lado, pode muito bem falar de intuições sensíveis, mas nunca de juízos estéticos, pois a intuição aqui faz referência ao objeto, para a cognição do mesmo. Deste modo, a forma da sensibilidade pela qual o sujeito é afetado é transferida ao objeto como fenômeno, e todos os juízos aí envolvidos têm de ser lógicos. Essa transferência, contudo, não se aplica aos juízos de gosto, porque a representação perceptiva do objeto neles é transferida de imediato à dinâmica ou jogo das faculdades subjetivas envolvidas nas ações cognitivas.

Segundo Kant, é o *sentimento* desta dinâmica no sujeito que o juízo de gosto exprime, e não o seu correlato objetivo (o objeto e suas propriedades), como ele sugere ao definir o juízo estético na Primeira Introdução: “Com a denominação ‘um juízo estético sobre um objeto’ já se indica que uma dada representação é relacionada a um objeto, mas por ‘juízo’ não se entende aí a determinação do objeto, e sim do sujeito e de seu sentimento” (Primeira Introdução, VIII, 5: 223). Em outras palavras, o juízo estético é aquele onde certa representação, mesmo dirigida ao objeto, não é entendida, no próprio juízo, como determinação do objeto, mas sim do ânimo do sujeito diante da representação do objeto. Isso explica porque, segundo Kant, é necessário superar a ambiguidade da expressão “estética”, que foi habitualmente usada para se referir ora ao que desperta o sentimento de prazer e desprazer no sujeito, ora ao que nos permite perceber as coisas como fenômenos. Na sua visão, essa ambiguidade é eliminada “caso não se empregue

a expressão ‘estético’ para a intuição, muito menos para as ações do entendimento, mas apenas para ações da *faculdade de julgar*” (Primeira Introdução, VIII, 5: 223).

Tanto nas ações da faculdade de julgar cognitiva, quanto nas ações da faculdade de julgar estética, as faculdades envolvidas são as mesmas (o entendimento e a imaginação), mas o modo como elas se relacionam em cada caso é essencialmente distinto. Pois a relação entre elas pode ser considerada de maneira objetiva, como ocorre na cognição empírica, ou de maneira meramente subjetiva, como nos juízos estéticos:

Na faculdade de julgar o entendimento e a imaginação são considerados na relação de um com o outro, e esta pode, de fato, ser tomada primeiramente em consideração de maneira objetiva, como pertencente à cognição (como aconteceu no esquematismo transcendental da faculdade de julgar); mas essa relação também pode ser considerada de maneira meramente subjetiva, na medida em que, na mesma representação, uma favoreça ou dificulte a outra e afete com isso o *estado mental*; considerada, portanto, como uma relação que é *sentida* (Primeira Introdução, VIII, 5: 224).

A consideração objetiva da relação do entendimento e da imaginação, própria à cognição empírica, depende de uma harmonia ou concordância recíproca entre ambas as faculdades. Tal relação de harmonia ou concordância é necessária para tornar possível a reconhecimento do que é exibido na intuição como instanciando o que é pensado no conceito. Neste caso, a faculdade de julgar atua em seu poder *determinante*, pois o jogo de suas faculdades produz um estado adequado à subsunção de uma representação intuitiva sob um conceito específico. A consideração meramente subjetiva do jogo das faculdades, por outro lado, não produz nenhum estado de reconhecimento de um objeto ou propriedade objetiva específica, embora pressuponha uma certa harmonia entre elas. No entanto, como veremos no decorrer deste trabalho, a harmonia acontece aqui em um “jogo livre”, pois a síntese da imaginação não segue leis empíricas determinadas, isto é, conceitos (ou regras) do entendimento. Este jogo, ao afetar o estado mental, produz um estado de harmonia no ânimo que pode ser percebido (ou melhor, *sentido*) através do comprazimento, ao invés de cumprir qualquer tarefa cognitiva determinada.

Para os nossos propósitos iniciais, porém, basta sabermos que o jogo livre é o estado mental subjacente aos juízos de gosto e que ele exprime a influência positiva do objeto no sujeito, isto é, o seu comprazimento diante da forma bela, distinta da forma conceitual pela qual o objeto é propriamente reconhecido. Como esse jogo não envolve conceitos determinados, os *sentimentos* são os únicos elementos subjetivos capazes de levá-lo à consciência e com isso fornecer a base para juízos estéticos. Ao contrário das sensações, que podem tornar-se “conceito do objeto”, isto é, predicados que exprimem qualidades do objeto, os sentimentos permanecem

sempre objetivamente indetermináveis.<sup>2</sup> Essa distinção aparece na ocasião em que Kant diferencia o significado da palavra “sensação” do significado da palavra “sentimento”:

Quando uma determinação do sentimento de prazer ou desprazer é denominada sensação, esta expressão significa algo inteiramente diverso do que quero dizer quando denomino sensação à representação de uma coisa (através dos sentidos, como uma mera receptividade pertencente à faculdade de cognição). Pois neste último caso a representação é relacionada ao objeto, enquanto no primeiro apenas ao sujeito, caso em que não serve para conhecimento algum – nem mesmo para aquele por meio do qual o sujeito se conhece a si mesmo (§3, 5: 206).

Na concepção de Kant, portanto, *sensação* e *sentimento* designam duas espécies distintas de elementos subjetivos. O primeiro se refere aos conteúdos subjetivos da experiência imediata, ou seja, que compõem o aspecto material de nossa representação sensível das coisas fora de nós: o nosso ânimo é afetado por um objeto externo, e essa afecção produz em nós um múltiplo de dados sensíveis (cores, sons, cheiros etc.). Assim, as sensações podem ser usadas para referir a representação dada ao objeto com vistas a sua determinação como objeto fenomênico (e.g. “Esta rosa é vermelha”). Os sentimentos, contudo, não podem ser usados para fazer tal referência objetiva – eles não servem para conhecimento algum, “nem mesmo para aquele por meio do qual o sujeito se conhece a si mesmo” (§3, 5: 206) – pois, como vimos, eles referem a representação dada somente à dinâmica de nossas faculdades cognitivas em geral. A referência aqui visa apenas a determinação sob certo aspecto subjetiva do ânimo, que neste caso pode ser chamado de “Gosto” e que distingue-se da mera receptividade. Neste sentido, o Gosto é a faculdade de juízo do belo, que não serve para cognição alguma – nem mesmo para a cognição de si mesmo como o sujeito individual que vivencia a sucessão dos seus estados mentais, a autoconsciência empírica – mas cujos juízos podem ter pretensão de validade universal, para todos os sujeitos.

Convém introduzir aqui outra distinção importante, interna ao domínio dos sentimentos, ou das sensações puramente subjetivas. Trata-se da distinção entre o sentimento do agradável, que não ergue uma pretensão de validade para todos os sujeitos, e o sentimento de prazer estético puro, que ergue esta pretensão. Começamos com o agradável e com o modo pelo qual ele se distingue das sensações objetivas. Em um sentido amplo, o sentimento do agradável é

---

<sup>22</sup> “Um juízo estético em geral pode ser definido como aquele juízo cujo predicado jamais pode ser cognição (conceito de um objeto), ainda que possa conter as condições subjetivas para uma cognição em geral. Agora, há uma única sensação, assim chamada, que jamais pode tornar-se conceito de um objeto, e ela é o sentimento de prazer ou desprazer. Ela é meramente subjetiva, ao passo que todas as demais sensações podem ser usadas para a cognição. Um juízo estético é, portanto, aquele cujo fundamento de determinação repousa em uma sensação que é imediatamente ligada ao sentimento de prazer e desprazer” (Primeira Introdução, VIII, 20: 224).

um tipo de sentimento de prazer, que deve ser distinguido, porém, do prazer estético puro, cuja pretensão de universalidade vincula-se a certas necessidades e dificuldades inerentes ao esforço de conhecer o mundo objetivo. Kant ilustra o conceito do agradável, por exemplo, quando contrasta a sensação de cor ao sentimento agradável:

A cor verde dos prados pertence à sensação objetiva como percepção de um objeto do sentido; o agradável desses prados, porém, pertence à sensação subjetiva, pela qual não é representado objeto algum; ou seja, ao sentimento através do qual o objeto (*Gegenstand*) é representado como objeto (*Objekt*) da satisfação (que não é uma cognição desse objeto) (§3, 5: 206).

A cor verde dos prados pertence à “sensação objetiva” como modo de consciência *intelectual* de uma qualidade do prado, isto é, de sua cor esverdeada, que pode tornar-se um conceito no juízo objetivo “Estes prados são esverdeados”. O sentimento agradável que temos diante dos prados, por sua vez, é uma “sensação subjetiva” porque por meio dele não tomamos consciência dos prados como um objeto que possui a propriedade objetiva da agradabilidade, tal como acontece no caso de sua cor. A ideia geral de Kant é a de que, apesar da sensação esverdeada dos prados continuar uma simples modificação dos sentidos do sujeito, ela detém um certo grau de objetividade na medida em que pode constituir a representação perceptiva dos prados como objetivamente verdes. Ela pode tornar-se um predicado atribuído aos prados, empregado para determinar uma de suas qualidades objetivas, reconhecida por todos os observadores. O agradável, por outro lado, determina apenas a minha satisfação com a afecção do objeto em minhas faculdades cognitivas, portanto, “tem de permanecer meramente subjetivo e jamais constituir a representação de um objeto” (§3, 5: 206). Em outras palavras, estar ciente de que o verde dos prados é agradável é simplesmente sentir um certo tipo de prazer nele, e esse tipo de consciência é bastante distinta da reconhecimento dos prados como instanciando alguma propriedade específica.

Toda essa discussão é sintetizada já no primeiro parágrafo da primeira seção da *Analítica do Belo*, intitulada “O juízo de gosto é estético”:

Para distinguir se algo é belo ou não, não relacionamos a representação ao objeto através do entendimento, visando uma cognição, mas sim ao sujeito e ao seu sentimento de prazer ou desprazer, através da imaginação (talvez ligada ao entendimento). O juízo de gosto não é, portanto, um juízo de cognição, um juízo lógico, mas sim um juízo estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação *só pode ser subjetivo*. Toda relação das representações, porém, inclusive aquela das sensações, pode ser objetiva (significando, neste caso, o elemento real de uma representação empírica); mas não aquela que se estabelece com o sentimento de prazer e desprazer, pela qual não se designa absolutamente nada no objeto, mas na qual o sujeito se sente a si mesmo tal como é afetado pela representação (§1, 5: 203-04).

Da mesma forma que as percepções sensoriais e os conceitos fornecem os fundamentos para fazer um juízo cognitivo que atribui predicados a um objeto, os sentimentos de prazer e desprazer fornecem os fundamentos a partir dos quais unicamente um juízo estético pode ser feito. Mas é preciso não confundir os sentimentos envolvidos no juízo de gosto com aqueles imediatamente produzidos pela intuição empírica do objeto. Os últimos fundamentam juízos estéticos dos sentidos, proferidos apenas com base no que imediatamente agrada ou não os sentidos, como o prazer sensorial do paladar, do olfato etc. Estes são juízos privados, cujo conteúdo não inclui qualquer pretensão de validade universal. O juízo “Este vinho é agradável para mim” vincula-se a desejos e inclinações de um sujeito particular, suscitados na pela degustação de um vinho particular. A finalidade aqui é material (utilitária), isto é, o objeto apresenta-se aqui como um fim material, como alvo de um determinado desejo do sujeito. Neste caso, “o predicado exprime a relação imediata de uma representação ao sentimento de prazer, e não à faculdade de cognição” (Primeira Introdução, VIII, 5: 225).

Em contrapartida, a finalidade dos juízos de gosto, como juízos estéticos de reflexão, é formal e subjetiva, visto que eles são proferidos com base no prazer determinado pelo livre jogo das faculdades cognitivas, que é o exercício da faculdade de julgar reflexionante. Neste caso, “a finalidade subjetiva é *pensada* antes de ser *sentida* em seu efeito” (5: 225). A anterioridade da reflexão em relação ao prazer (como fundamento de determinação do juízo) faz com que o gosto pertença, segundo seus próprios princípios, ao conjunto de todas as faculdades superiores da mente. Assim, apesar de o juízo estético de reflexão ser meramente subjetivo, ele é, não obstante, puramente formal, e tem a característica de levantar pretensão à universalidade e necessidade, o que permite diferenciá-lo dos juízos estéticos dos sentidos:

A característica que permite decidir sobre essa diferença [entre juízos estéticos de reflexão e juízos estéticos dos sentidos] só pode ser indicada no próprio tratado e consiste na pretensão do juízo [de reflexão] à validade universal e à necessidade; pois, caso o juízo estético carregue algo assim consigo, então ele também levanta a pretensão a que seu fundamento de determinação repouse *não apenas no sentimento* de prazer e desprazer por si só, *mas também, ao mesmo tempo, em uma regra* das faculdades superiores de cognição mais especificamente, aqui, naquela da faculdade de julgar – a qual, portanto, é legisladora a priori no que diz respeito às condições da reflexão, e demonstra *autonomia* (Primeira Introdução, VIII, 20: 225).

A regra a que Kant se refere se manifesta na relação harmoniosa da imaginação com o entendimento, experimentada na reflexão como um jogo livre, que funciona como um requisito subjetivo para a cognição em geral. Fundado nesta regra, o juízo de gosto demonstra “autonomia”, isto é, uma legislação a priori própria, e, como tal, pode e deve ser submetido a uma investigação crítica (como ocorreu com os juízos teóricos e os juízos morais). Só que, neste

caso, a legislação a priori não consiste na imposição de formas cognitivas: não é a autonomia do entendimento em relação às leis teóricas da natureza, nem a autonomia da razão nas leis práticas da liberdade, válida por meio de conceitos de coisas ou ações possíveis. Em vez disso, é a autonomia da faculdade de julgar estética reflexionante, válida apenas subjetivamente, isto é, para o juízo baseado no sentimento do jogo livre como requisito meramente subjetivo do processo cognitivo em geral.

De acordo com os preceitos gerais da filosofia kantiana, apenas se uma faculdade reivindica para si algum princípio a priori que ela pode e deve se tornar objeto de uma crítica transcendental, que nada mais é do que um exame dos fundamentos e limites de suas próprias reivindicações. Portanto, o Gosto tem de ser fonte de algum princípio a priori, caso contrário não haveria nada proveniente especificamente dessa faculdade que demandasse uma investigação crítica. Neste sentido, o sentimento de prazer e desprazer funda uma faculdade muito peculiar de discriminação e julgamento,<sup>3</sup> “que em nada contribui para a cognição, mas apenas mantém a representação dada no sujeito em relação com a faculdade de representações como um todo, da qual a mente se torna consciente no sentimento de seu estado” (§1, 5: 204). O que é discriminado e julgado esteticamente é a capacidade de uma representação para ocasionar um reavivamento de nossas faculdades cognitivas em sua atividade livre e harmoniosa. Tal discriminação, por sua vez, ocorre em um ato de reflexão, pelo qual mantemos a representação dada referida à nossa faculdade de representações como um todo, da qual nos tornamos conscientes ao sentir o nosso próprio estado mental. A natureza estética do juízo de gosto significa que o seu fundamento de determinação é precisamente essa determinação do ânimo efetivamente sentida, e não um conceito: “O juízo se denomina estético justamente porque o seu fundamento de determinação não é um conceito, mas o sentimento (do sentido interno) daquela harmonia no jogo das faculdades mentais, na medida em que ela somente pode ser sentida” (§15, 5: 227).

---

<sup>3</sup> Como diz Kant em uma nota de rodapé anexada ao título do Primeiro Momento da *Análítica do Belo*, o gosto é uma “uma faculdade de julgamento do belo” (§1, 5: 204, n.14).

### 3. A ESPECIFICIDADE DOS JUÍZOS DE GOSTO: OS QUATRO MOMENTOS DA ANALÍTICA DO BELO

Agora que compreendemos o significado de dizer que os juízos de gosto são estéticos, podemos passar à explicação dos momentos que compõem a *Analítica do Belo*. Antes, porém, precisamos ter em mente que a tarefa da *Analítica* consiste em investigar as condições necessárias para gerar a proposição “*x* é belo”, isto é, o uso do conceito “belo” no tipo de *juízo* que afirma a beleza de um objeto: “Quanto ao que é exigido para *denominar* belo um objeto, isto tem de ser descoberto pela análise dos juízos de gosto” (§1, 5: 203n, grifo nosso). A análise desta forma permite explicitar tanto o que é propriamente afirmado a priori de um objeto no juízo de gosto, quanto as reivindicações feitas neste tipo de juízo.

Kant procedeu na *Analítica do Belo* seguindo o fio condutor da tábua de funções lógicas do juízo: “Investiguei os momentos que essa faculdade de julgar [estética] leva em conta em

sua reflexão seguindo o fio condutor das funções lógicas do juízo (pois no juízo de gosto também está sempre contida uma relação com o entendimento)” (§1, 5: 203n). Como explica a observação entre parênteses, o juízo de gosto sempre faz referência à faculdade responsável pela execução das funções lógicas judicativas, ou seja, o entendimento. Da mesma maneira que o juízo lógico refere a representação ao objeto por meio do entendimento, o juízo estético a refere ao sujeito através da imaginação em seu jogo com o entendimento, e este pôr em relação constitui a forma do juízo de gosto, tomado em seu sentido mais amplo. Assim, por mais peculiar que seja esse tipo de juízo, ele não permanece menos um juízo quanto a sua forma, devendo também incluir uma quantidade, qualidade, relação e modalidade.

Na *Crítica da Razão Pura*, Kant estava preocupado com “a decomposição, ainda pouco tentada, da *própria faculdade do entendimento*” (*CRP*, A 65-6/ B 90-1). Aqui ele parte do pressuposto de que o entendimento é uma faculdade de cognição por meio de conceitos e que os conceitos podem ser usados para obter cognição somente através de juízos, concluindo que os conceitos têm uma função epistêmica apenas no juízo, e o juízo nada mais é do que cognição discursiva.<sup>4</sup> Deste modo, os conceitos são integrados em uma estrutura sistemática que fornece a regra “pela qual se pode determinar *a priori* o lugar de cada conceito puro do entendimento e a integridade de todos em conjunto” (*CRP*, A 67/ B 92), ou seja, a tábua de juízos relativa ao uso lógico do entendimento. Abstraindo de toda matéria do juízo e atentando apenas à simples forma do entendimento, conclui-se que nele a função do pensamento reduz-se a quatro rubricas: quantidade, qualidade, relação e modalidade, ordenadas nesta sequência.<sup>5</sup>

De acordo com a tábua das funções lógicas, um juízo fundado na relação de subordinação entre os seus conceitos deve, em primeiro lugar, se referir à *extensão* do conceito de sujeito (que, por sua vez, depende de como ele é caracterizado pelo conceito de predicado). A quantidade lógica determina se o conceito de predicado refere-se a todos, alguns ou apenas um dos itens abrangidos pelo conceito de sujeito (se o juízo é universal, particular ou singular).<sup>6</sup> E a Analítica dos juízos lógicos inclui essa determinação como seu momento mais fundamental porque os conceitos, como representações gerais, podem se referir a uma pluralidade de itens.

---

<sup>4</sup> Cf. *CRP*, A 68/ B 93.

<sup>5</sup> Segundo Kant, esta ordenação equivale à estrutura irreversível da lógica tradicional. Cf. *CRP*, A 70/ B 95.

<sup>6</sup> “Juízo é conhecimento por meio de conceitos; em contraste com as intuições, os conceitos sempre se referem a uma pluralidade que está contida neles. Um juízo epistêmico deve determinar conceitualmente a pluralidade à qual os conceitos se referem, ou seja, deve determinar se o predicado é válido para todos, alguns ou um membro de uma esfera indeterminada da pluralidade à qual o conceito de sujeito se refere como um mero conceito. Disto se segue a necessidade da quantidade como primeiro título. Ela vem primeiro porque o que é dado primeiro é o *conceito*.” Cf. BRANDT, 2000, p. 5, tradução nossa. Aqui é importante a observação de que é o uso puro dos conceitos em juízos possíveis que deve ser especificado com respeito a um dos três momentos assinalados. Isso explica, por exemplo, porque o uso de um conceito pode ser singular (na ocasião de se referir a um único item), embora a forma de todos os conceitos consista em sua universalidade.

Na *Analítica do Belo*, por outro lado, é a qualidade o momento mais fundamental, pois, segundo Kant, “é ela [a qualidade] que o juízo sobre o belo leva primeiramente em conta” (§1, 5: 203n). A determinação da qualidade estabelece a originalidade do juízo de gosto, isto é, a sua natureza estética, pois o “Gosto” é a “faculdade de julgamento de um objeto ou modo de representação através de uma satisfação ou insatisfação, *sem qualquer interesse*. E o objeto de tal satisfação se denomina *belo*” (Definição do belo decorrente do primeiro momento, 5: 211). A ideia de Kant aqui é a de que o prazer através do qual um objeto é avaliado como belo não pode ter como fundamento interesses na *existência* do objeto, seja em termos de algum fim sensorial (como no caso do agradável), seja em termos de algum fim objetivo (como no caso do bom em geral).<sup>7</sup> Em outras palavras, o prazer da beleza não pode estar vinculado à representação da existência do objeto como satisfazendo qualquer tipo de fim da faculdade de desejar (inferior ou superior), o que significa dizer que ele tem de ser completamente desinteressado.

Com a noção de satisfação sem interesse, fica clara a distinção entre o belo, o agradável e o bom, uma vez que os dois últimos são condicionados a uma satisfação voltada a meios e fins determinados e, portanto, são interessados. No juízo de gosto, por outro lado, o prazer está vinculado apenas ao mero juízo da forma do objeto, não sendo nada mais que a consciência (estética) da finalidade da forma de um objeto no jogo livre das faculdades cognitivas. O que está em questão neste juízo é somente como julgamos na mera contemplação do objeto, independentemente de interesses vinculados à representação de sua existência como satisfazendo a fins específicos (seja um fim da razão ou dos sentidos).

Há uma separação fundamental entre o prazer do belo e a faculdade de desejar, pois é o vínculo de um prazer com esta faculdade que o torna interessado. O juízo do agradável, por exemplo, é interessado porque o prazer serve de *fundamento* para a vontade, de modo que a existência do objeto é desejada porque imediatamente apraz aos sentidos:

Ora, que o meu juízo declarando um objeto agradável exprima um interesse por ele, isto é algo que fica bem claro pelo fato de ele despertar, através da sensação, um desejo por objetos semelhantes; de modo que a satisfação pressupõe não o mero juízo sobre esse objeto, mas a relação entre a sua existência e o meu estado interior na medida em que este é afetado por aquele (§3, 5: 205-6).

---

<sup>7</sup> Kant define o conceito de interesse na *CFJ* como “a satisfação que ligamos à representação da existência de um objeto” (§2, 5: 204). Portanto, a ideia de uma satisfação sem qualquer interesse indica que a questão de saber se algo é belo é essencialmente distinta da questão de saber se nós temos ou poderíamos ter algum tipo de interesse (seja sensível ou intelectual) na existência do objeto.

A satisfação pelo belo pressupõe o mero juízo, isto é, o jogo livre dos poderes cognitivos, ao passo que o agradável pressupõe a mera relação causal empírica entre a existência real do objeto e o estado interior do sujeito ao ser afetado externamente. Enquanto no juízo de gosto, a satisfação está ligada apenas à finalidade formal subjetiva e é desinteressada, no juízo do agradável ela está ligada à finalidade material e fundamenta um interesse patológico.

Observa-se aqui um aspecto importante do que motivou Kant a considerar, dentre os quatro momentos “lógicos”, o momento da qualidade em primeiro lugar. Ele precisava eliminar toda a materialidade do objeto dos fundamentos subjetivos do juízo estético antes de se ocupar com a universalidade inscrita no segundo momento, afinal, toda universalidade repousa sobre princípios a priori. Neste sentido, era preciso determinar o desinteresse como uma condição necessária à universalidade contida no juízo de gosto, pois um prazer fundado em inclinações seria claramente privado:

Só se pode julgar aquilo que se sabe ser objeto de uma satisfação sem qualquer interesse como tendo de conter um fundamento de satisfação para todos. Afinal, como ele não se funda em algo como uma inclinação do sujeito (nem em algum outro interesse refletido), mas, pelo contrário, aquele que julga se sente *completamente livre* em relação à satisfação que dedica ao objeto, então ele não pode ter como fundamento de satisfação circunstâncias privadas, que só valem para o seu sujeito, e tem de ser visto, portanto, como fundado naquilo que também se poderia pressupor em todos os demais (§6, 05: 211, grifo nosso).

O modo como alguém toma consciência do belo é livre porque não envolve a coação de inclinações, sendo um estado puro, desinteressado e meramente contemplativo. Mas essa consciência estética deve ser completamente livre de qualquer tipo de relação com a faculdade de desejar, inclusive de algum outro interesse refletido, e não apenas das inclinações.

Com a noção de prazer *completamente livre*, Kant parece enfatizar a distinção entre o belo e o moralmente bom. Apesar deste último se aproximar do belo nisso em que corresponde a um estado de consciência determinado a priori, ele se funda em interesses da razão prática pura, fonte da ausência de liberdade de escolha com respeito à lei moral: “quando a lei moral fala, não há, objetivamente falando, nenhuma outra escolha livre com relação àquilo que tem de ser feito” (§5, 05: 210). A contemplação do belo, por sua vez, independe de fatores extrínsecos ao próprio ato de contemplar o objeto, sejam eles decorrentes do nosso caráter empírico (as inclinações) ou do nosso caráter inteligível (a lei moral que nos “coage” ao assentimento).

A seguir, temos o momento da *quantidade*. Nos juízos cognitivos, sabemos que a quantidade determina se o juízo é universal, particular ou singular. Nos juízos de gosto, porém, essa determinação tripartida não se aplica: necessariamente, todos os juízos de gosto têm a

forma “Este  $x$  é belo”, onde o predicado da beleza designa um certo tipo de sentimento impresso no sujeito diante de  $x$ . Isto é:

No que diz respeito à quantidade lógica, todos os juízos de gosto são *singulares*. Pois, na medida em que tenho de manter o objeto ligado imediatamente ao meu sentimento de prazer e desprazer, mas não por meio de conceitos, meu juízo não pode ter a quantidade de um juízo objetivo de validade comum, mesmo que, em sendo a representação singular do objeto do juízo de gosto transformada por comparação em um conceito, segundo as condições que determinam o juízo, possa surgir daí um juízo lógico universal (§8, 5: 215).

Como estéticos, todos os juízos de gosto possuem a mesma quantidade lógica (a singularidade), o que indica que eles não são determinações independentes do estado mental do sujeito ajuizador. Quando julgo um objeto belo, tenho de manter a representação perceptiva deste objeto ligada imediatamente ao meu sentimento, de forma que o meu juízo não pode ter a quantidade lógica de um juízo objetivo de validade comum (lógica). Assim, o juízo paradigmático “Esta rosa diante dos meus olhos é bela”, se proferido com base apenas na consciência da finalidade formal subjetiva (a minha satisfação desinteressada na apreensão da rosa), é um juízo de gosto legítimo. Já a sua generalização “Todas as rosas são belas” não é um juízo de gosto legítimo, pois não se baseia na minha experiência estética singular diante de todas as rosas.<sup>8</sup>

Nisso em que dependem do estado mental do sujeito na percepção do objeto, portanto, os juízos de gosto se assemelham a juízos do agradável. Ambos referem a percepção do objeto ao sentimento no sujeito, visto serem juízos estéticos, e, nessa medida, ambos são singulares no que diz respeito a sua forma lógica. Acontece que o juízo de gosto não é apenas singular em termos de sentimentos estéticos efetivamente sentidos, mas também é universal em sua pretensão de valer para todos os sujeitos ajuizadores. Ao contrário do agradável, o juízo de gosto contém uma “quantidade estética” da universalidade:

O juízo “a rosa é (por seu perfume) agradável”, embora seja estético e singular, não é um juízo de gosto, mas um juízo dos sentidos. Ele se diferencia do primeiro, com efeito, na medida em que o juízo de gosto traz consigo uma *quantidade estética* da universalidade, isto é, da validade para todos, a qual não pode ser encontrada no juízo sobre o agradável (§8, 5: 214).

A universalidade embutida na forma dos juízos de gosto é a característica que permite diferenciá-los dos juízos sobre o agradável: ao enunciar um juízo de gosto, afirmo não apenas que percebo com prazer um objeto, mas sobretudo que o considero belo, ou seja, levanto a

---

<sup>8</sup> Segundo Kant, o juízo afirmando a beleza de todas as rosas sequer é um juízo estético. Em vez disso, é um juízo lógico universal, fundado na comparação ou indução a partir de vários juízos de gosto legítimos, todos eles singulares. Cf. *CFJ*, §8, 05: 215.

pretensão de que o meu juízo é universalmente válido. “Universalidade” significa aqui: universalidade subjetiva, isto é, uma pretensão de valer para todos. Pois, como indicado nesta passagem, a quantidade estética designa uma noção normativa, referente ao escopo dos sujeitos ajuizadores, em vez de ao escopo dos objetos pensados no conceito de sujeito. Essa pretensão de valer para todos pertence de maneira essencial à declaração “x é belo”, de modo que sem ela a própria linguagem ordinária da beleza reduzir-se-ia à do agradável:

A pretensão à validade universal pertence tão essencialmente a um juízo pelo qual declaramos algo belo que, sem tê-la em mente, ninguém teria a ideia de empregar essa expressão, e tudo que apraz sem conceito seria contado como agradável – caso em que cada um de nós guarda seus pensamentos para si e não supõe o assentimento dos outros ao próprio juízo (que é, no entanto, o que acontece a todo tempo no juízo sobre o belo) (§8, 5: 214).

Assim, o que permite distinguir a fala do belo daquela do agradável é a pretensão à validade universal subjetiva, inclusa somente na primeira. Ao contrário do que ocorre com o agradável, ninguém pensa em chamar algo de belo sem pressupor o acordo de todos ao próprio juízo: a minha afirmação de gosto é ela mesma subjetivamente universal, de tal forma que, ao emití-la, não afirmo um juízo privado, como se dissesse “Esta rosa é bela *para mim*.” Kant argumenta que a expressão “para mim” seria naturalmente aceita caso esta afirmação tratasse de algum aspecto agradável da rosa (por exemplo, o seu cheiro). Todavia, como aqui se trata de uma questão de gosto, a expressão é amplamente rejeitada por todos:

Em relação ao *agradável*, qualquer um aceita que seu juízo, fundado em um sentimento privado e dizendo que um objeto lhe apraz, limita-se também inteiramente a sua pessoa. Por isso, ele não se incomoda nem um pouco se, ao dizer que o vinho das Canárias é agradável, alguém corrija a sua expressão e lhe lembre que ele deveria dizer: “ele é agradável para mim”; e isso não apenas no gosto da língua, do palato e da garganta, mas também naquilo que possa ser agradável aos olhos de alguém. Com o belo ocorre algo inteiramente diverso. Seria risível se alguém que imaginasse algo conforme ao seu gosto dissesse, para justificar-se: “esse objeto (o edifício que vemos, a roupa que alguém veste, o concerto que ouvimos, o poema submetido a julgamento) é belo *para mim*.” Pois ele não deveria denominá-lo *belo* se apraz apenas a ele. Se ele apresenta algo como belo, então supõe exatamente a mesma satisfação nos outros: ele não julga apenas para si, mas para todos, e fala da beleza como se ela fosse uma propriedade das coisas (§7, 05: 212).

Todos aceitam, sem maiores relutâncias, que as afirmações sobre o agradável são inerentemente privadas, visto serem proferidas com base apenas na satisfação vinculada a um interesse dos sentidos. No entanto, quando alguém declara um objeto belo, ele demanda o assentimento de todos, porque acredita veicular uma espécie de *voz universal*, e fala da beleza *como se* ela fosse uma propriedade das coisas. Evidentemente que a beleza não é uma propriedade, visto que o juízo de gosto é meramente estético. O objetivo desta comparação é enfatizar que o uso do “predicado” da beleza na linguagem ordinária indica que alguém emitiu um juízo de validade

universal. Deste ponto de vista, a fala do belo compara-se à fala da cognição, não obstante a sua natureza meramente estética:

Aquele que julga falará do belo como se a beleza fosse uma propriedade essencial do objeto e o juízo fosse lógico (constituindo uma cognição por meio de conceitos de objetos) muito embora ele seja meramente estético e só contenha uma relação da representação do objeto ao sujeito; pois ele guarda a semelhança, com o lógico, de se poder pressupor a sua validade para todos (§6, 05: 211).

De acordo com os preceitos da epistemologia kantiana, só podemos reivindicar universalidade subjetiva para um juízo lógico se também reivindicarmos para ele objetividade. Como foi dito nos *Prolegômenos*, ao fazer um juízo de experiência, “queremos que ele seja sempre válido para nós e igualmente para todos, pois quando um juízo concorda com um objeto, todos os juízos sobre o mesmo objeto devem igualmente harmonizar-se entre si” (Prol AA 04: 298). Ao considerar o meu juízo em conformidade com o objeto empírico, afirmo que ele *deve* ser sempre válido para todos, e não apenas para o meu eu empírico na situação perceptual presente. Em outras palavras, reivindico universalidade subjetiva para o meu juízo e exijo que todos concordem com ele porque o reconheço como uma instanciamento particular de um juízo objetivamente universal e necessário. Neste mesmo sentido, Kant afirma na *Dedução Transcendental A*: “achamos que o nosso pensamento sobre a relação de toda cognição com o seu objeto comporta algo de necessário” (*CRP*, A 104). A necessidade em questão é um dever epistêmico implicado pela normatividade dos conceitos empíricos, entendidos como regras de síntese e de reconhecimento.

A explicação de Kant sugere que o uso dos conceitos como *regras* fundamenta o direito de reivindicar que quaisquer objetos compreendidos sob a regra necessariamente incluam as propriedades pensadas no conceito. Por exemplo, se julgo a representação intuitiva de um  $x$  particular como instanciando o conceito “ouro”, pressuponho que tenho o direito de predicar este  $x$  certas propriedades consideradas essenciais ao ouro (cor amarela, natureza metálica, solubilidade em água régia etc.). Considero o meu juízo “Este  $x$  é um ouro” como objetivamente válido, logo, posso também considerá-lo como subjetivamente universal, e exijo o assentimento de todos. A validade objetiva de um juízo (se verdadeiro) é, portanto, a base de sua validade subjetiva universal, como diz Kant na própria *Analítica do Belo*: “um juízo *objetiva e universalmente* válido também é sempre subjetivo, isto é, se o juízo vale para tudo que está

contido sob o conceito, ele também vale para qualquer um que se represente o objeto por meio desse conceito” (§8, 5: 215).<sup>9</sup>

Agora, o paradoxo apresentado pelos juízos de gosto é que para eles reivindicamos universalidade subjetiva, embora não reivindicamos objetividade:

Deve-se aqui observar, antes de tudo, que uma universalidade que não se baseia em conceitos do objeto (mesmo que fossem apenas empíricos) não é lógica, mas estética, isto é, não contém uma quantidade objetiva do juízo, mas apenas uma subjetiva – para o qual eu também emprego a expressão *validade comum*, que não designa a validade da relação de uma representação à faculdade de conhecimento, mas ao sentimento de prazer e desprazer para todo sujeito ... Mas de uma *validade subjetiva universal*, isto é, a estética, que não se baseia em conceito algum, não se pode deduzir a validade lógica, pois esse tipo de juízo não diz respeito algum ao objeto (§8, 5: 214-5).

A “*validade subjetiva universal*” ou “*validade comum*”, como estética, designa apenas a validade da síntese entre a representação perceptiva do objeto e o sentimento de prazer para todos os observadores desinteressados desse objeto. Ao efetuar esta síntese, me considero falando com uma voz universal e demando o acordo de todos ao meu juízo de gosto. Neste caso, porém, a validade subjetiva universal não pressupõe a validade de um conceito em relação à esfera dos objetos que nele se enquadram (validade lógica). “Justamente por isso”, diz Kant, “a universalidade estética atribuída a um juízo tem de ser de um tipo muito especial, já que o predicado da beleza não se conecta com o conceito do *objeto*, considerado em sua esfera lógica completa, mas, ainda assim, estende-se a toda a esfera daqueles que julgam” (§8, 5: 215). Sintetizando, a validade universal reivindicada para os juízos de gosto tem um caráter “especial” porque ela não decorre de uma validade lógica.

Kant havia iniciado o segundo momento da *Analítica do Belo* declarando que a definição do belo como objeto de uma satisfação universal não baseada em conceitos “pode ser inferida de sua definição como um objeto da satisfação sem qualquer interesse” (§6, 5: 211). Já sabemos, diante do que vimos, que o prazer do belo não é nem o do bom, nem o do agradável, senão seria interessado, e isso comprometeria o seu caráter completamente livre. Esta noção de prazer livre porque independente de interesses pode ser entendida em termos da ausência de uma necessidade de caráter prático, seja aquela decorrente das inclinações ou da razão prática pura. A consciência da abstração de todo interesse do prazer em um juízo de gosto possibilita a inferência de sua universalidade subjetiva:

---

<sup>9</sup>Apesar de Kant se referir aqui exclusivamente a juízos universais, a universalidade subjetiva também pode ser reivindicada para os juízos singulares e particulares, como no exemplo do ouro (não obstante toda a sua contingência interna). Estes relacionam um predicado a um ou alguns dos objetos que se enquadram no conceito de sujeito, portanto, são igualmente válidos para todos que aplicam o predicado à esfera apropriada de objetos abrangidos pelo conceito.

Por conseguinte, o juízo de gosto tem de conter, junto com a consciência de estar desprovido de todo e qualquer interesse, uma pretensão à validade para todos sem uma universalidade baseada em objetos, isto é, ele tem de estar ligado a uma pretensão à universalidade subjetiva (§6, 5: 212).

Uma vez que o juízo de gosto é um juízo estético, singular, cuja universalidade permanece uma mera pretensão subjetiva (visto não ser deduzida de conceitos), não pode haver regras objetivas que determinassem por conceitos se uma coisa é bela ou não, de modo que alguém pudesse usá-las para provar a beleza da coisa para mim. Em outras palavras, a beleza de um objeto não pode ser-me imposta por nenhum tipo de demonstração, pois eu preciso sentir o devido prazer na percepção do objeto. Esta linha de pensamento é sugerida na seguinte passagem:

Quando se julga um objeto tão somente segundo conceitos, perde-se toda representação da beleza. Assim, também não pode haver qualquer regra coagindo alguém a reconhecer algo como belo. Se um vestido, uma casa, uma flor são belos, quanto a isso ninguém aceita submeter seu juízo a razões ou princípios. Queremos ter o objeto *diante de nossos próprios olhos*, como se a satisfação com ele dependesse da sensação; e, no entanto, quando então denominamos belo o objeto, acreditamos veicular uma voz universal e temos a pretensão ao assentimento de todos sendo que, na verdade, cada sensação privada só permite decidir sobre si próprio e sua satisfação (§8, 5: 215-16, grifo nosso).

Agora, pode parecer que Kant trata aqui apenas da impossibilidade de existirem regras formais para os juízos de gosto. Mas a sua afirmação de que “queremos ter o objeto diante de nossos próprios olhos” sinaliza para uma questão mais abrangente: a de que eu só posso julgar a beleza de um objeto com base na minha própria experiência imediata. Porque os juízos de gosto exigem como seu fundamento de determinação a observação “direta” do objeto e a provação do mesmo contra os meus próprios sentimentos, não podem existir regras formais as quais alguém poderia recorrer para me convencer de que um determinado objeto é belo ou não. O mesmo acontece com o testemunho. O fato de que alguém julgou belo um objeto com o qual não estou familiarizado não é suficiente como fundamento de determinação para o meu juízo de gosto, por mais digno que eu o considere como juiz. Essa independência do gosto frente à experiência estética dos demais é sugerida pela seguinte passagem:

Exige-se de cada juízo, para provar o gosto do sujeito, que este julgue por si mesmo, sem precisar tatear pela experiência entre os juízos de outrem tentando aprender com eles, de antemão, a satisfação ou insatisfação que sentem com o mesmo objeto, e que, portanto, seu juízo seja proferido não como uma imitação – porque uma coisa, digamos, agradasse efetivamente a todos –, mas sim de modo a priori ... O gosto só tem pretensão à autonomia. Fazer de juízos alheios o fundamento de determinação do próprio juízo será heteronomia (§32, 5: 282).

Essa pretensão à autonomia foi usada por Ginsborg para explicar a subjetividade do gosto em Kant.<sup>10</sup> A autora argumenta que, ao contrário dos juízos sobre certas qualidades, os juízos de gosto não podem ser embasados no testemunho.<sup>11</sup> Por exemplo, pode-se confiar em seu guia para acreditar com segurança que a mesquita Dada Hari é cinza-avermelhada, mas não que ela é bela. Não preciso estar diante da mesquita para afirmar que ela é cinza-avermelhada, pois o juízo de uma única pessoa minimamente confiável pode me fornecer razões suficientes para fazer tal afirmação. Por outro lado, no que diz respeito a sua beleza, até mesmo o juízo de gosto dos mais aclamados especialistas em arte não poderia me convencer de que a mesquita é bela, caso não a tenha diante dos meus olhos. O juízo de gosto reivindica uma autonomia traduzida na ideia de que o próprio sujeito precisa vivenciar uma experiência estética única diante do objeto, de tal forma que o mero testemunho dos demais sobre o seu modo de sentir não pode servir como fundamento determinante deste tipo de juízo. Sendo assim, a universalidade subjetiva nele pretendida, além de não poder ser deduzida a partir de regras formais, não pode se fundar em sentimentos alheios, visto que ela exige a autonomia do sujeito em seu próprio gosto no seu fundamento.

A autonomia do gosto é um aspecto que permite diferenciar a subjetividade da beleza daquela das sensações, pois, como vimos, os sentimentos de prazer e desprazer não são mera receptividade, nem a beleza é uma propriedade das coisas. Julgar um objeto belo não é julgar que ele possui uma certa propriedade capaz de despertar com segurança sentimentos específicos de prazer nos seres humanos. Seguindo o exemplo de Ginsborg,<sup>12</sup> o juízo de que a mesquita Dada Hari é bela não tem como fundamento a percepção de uma qualidade que seguramente produziria, em circunstâncias normais, sentimentos de beleza em todos os seres humanos normais, ao contrário do que se poderia supor com relação ao juízo de que a mesquita é cinza-avermelhada. Pode até ser verdade, por uma questão de fato empírico, que exista alguma propriedade, especificável em termos de qualidade primária, cuja presença na mesquita desperte com segurança sentimentos de beleza em seres humanos. Mas, admitindo-se a existência de tal propriedade, não é ela que atribuo à mesquita quando a julgo bela, caso contrário, o juízo de

---

<sup>10</sup> Em seu artigo “*Kant on the Subjectivity of Taste*”, Ginsborg se opõe à reconstrução objetivista da estética kantiana proposta por Ameriks, a qual se baseia na ideia de que os juízos sobre qualidades secundárias compartilham as mesmas características que levaram Kant a afirmar que os juízos de gosto são meramente subjetivos (portanto, Kant também deveria negar objetividade às características relacionadas à sensação ou, como propõe Ameriks, atribuir objetividade a juízos de gosto). Nesse contexto, a autora elabora uma crítica kantiana geral às concepções objetivistas de beleza (incluindo as de McDowell e David Wiggins) com o fundamento de que são incompatíveis com a “autonomia do gosto”, isto é, a tese de que os juízos de gosto não podem tomar como fundamento o juízo de outros sobre o valor estético de um objeto da natureza ou da arte, nem mesmo o juízo dos supostos especialistas confiáveis. Cf. Ginsborg, 2015, pp. 27-50.

<sup>11</sup> Cf. Ginsborg, 2015, p. 28.

<sup>12</sup> Cf. Ginsborg, 2015, p. 41.

gosto de outros (como o de um guia confiável) me forneceria razões para fazer tal julgamento. Em outras palavras, sentimentos alheios serviriam como evidência da presença ou ausência da propriedade causadora de prazer e, portanto, poderiam basear o meu juízo sobre a beleza da mesquita, comprometendo deste modo o princípio da autonomia do gosto.

Nesta perspectiva, a afirmação anterior de Kant de que, no juízo de gosto, “queremos ter o objeto diante de nossos próprios olhos” (§8, 5: 215) pode ser lida como pretendendo afastar a hipótese de que alguém possa julgar a beleza de um objeto independentemente do seu sentimento na mera apreensão deste objeto. Aqui é possível notar o princípio da autonomia como um aspecto que reflete tanto a distinção entre sensações objetivas e sensações subjetivas, quanto a quantidade singular invariável de todos os juízos estéticos. A esse respeito, vimos que os juízos de gosto assemelham-se a juízos do agradável, porque ambos são meramente subjetivos e singulares e, como tais, detêm autonomia frente a quaisquer tipos de argumentos ou provas:

Mesmo que alguém me enumere todos os ingredientes de um prato e observe que eu costumo gostar de cada um deles, e ainda louve com razão o caráter saudável dessa comida, ficarei surdo a todos esses argumentos e provarei o prato com a *minha* língua e meu paladar – com base nisso (não em princípios universais) emitirei meu juízo (§33, 5: 285).

Se quero saber se um determinado prato é agradável ou não para mim, pouco importa o meu conhecimento dos ingredientes que o compõem, ou a crença verdadeira de que este é um prato saudável. Se eu não sentir prazer imediatamente na provação gustativa deste prato, nenhum tipo de demonstração segundo princípios objetivos poderá me convencer a respeito desta questão, pois é com base apenas neste prazer que emitirei o meu juízo. É neste sentido que devemos interpretar a afirmação de Kant de que “embora os críticos, como diz Hume, produzam raciocínios mais plausíveis que chefes de cozinha, eles têm o mesmo destino destes” (§34, 5: 285). Esse destino comum é justamente o de não poder esperar o fundamento de determinação de seu juízo de gosto da força das demonstrações, mas apenas da “reflexão do sujeito sobre o seu próprio estado, excluídos todos os preceitos e regras” (§34, 5: 286).

Em síntese, a beleza de um objeto não pode ser imposta por nenhum tipo de demonstração, porque ela requer a devida experiência singular de aprovação estética ao objeto, *como se* a satisfação com ele dependesse unicamente da sensação (o que de fato ocorre com os juízos estéticos dos sentidos). Ocorre que, quando denominamos belo o objeto, acreditamos falar com uma voz universal e reivindicamos o assentimento de todos ao nosso juízo. Como vimos, essa universalidade é de um tipo muito especial, pois não se baseia em conceitos, sendo

por isso chamada de “*validade comum*” (§8, 5: 214). E Kant não deixa de enfatizar a relevância deste tipo especial de universalidade para o filósofo transcendental:

Esta determinação particular da universalidade de um juízo estético, tal como pode ser encontrada no juízo de gosto, é uma curiosidade, se não para o lógico, certamente para o filósofo transcendental, que é instado a empregar seus nadas desprezíveis esforços para descobrir a sua origem e, com isso, acaba todavia por descobrir uma propriedade de nossa faculdade de conhecimento que permaneceria desconhecida sem essa análise (§8, 5: 213).

Essa reflexão remete à linha de pensamento que o levou em primeiro lugar a uma crítica do gosto. Dada a pretensão de validade universal dos juízos de gosto, faz-se necessário encontrar para eles um novo princípio a priori. Mas este princípio não pode ser objetivo, pois é apenas na satisfação desinteressada de cada sujeito afetado pelo objeto que a universalidade subjetiva ocorre. Com efeito, é para o sentimento de prazer, em seu estado puro, que a análise exaustiva do filósofo transcendental acaba por descobrir um novo princípio da nossa faculdade de cognição, a saber, o princípio da finalidade formal e subjetiva, que tem a ver com a harmonia da imaginação e do entendimento em seu jogo livre.

Retomando a análise dos momentos que compõem os juízos de gosto, o momento que segue a quantidade, na esteira da tábua de funções lógicas do juízo, é o da *relação*. No juízo cognitivo, o título da relação designa um ato do entendimento que determina a relação entre as representações objetivas envolvidas no juízo. Em sua forma mais fundamental, a categórica, tais representações são os conceitos de sujeito e predicado, relacionadas de modo que o juízo predica certas propriedades de um sujeito quantificado. Por exemplo, o juízo categórico “Todos os corpos são divisíveis” predica uma propriedade (divisibilidade) de um sujeito universalmente quantificado (todos os corpos). Essa predicação exige a capacidade do entendimento de determinar o predicado relacionando-o a uma esfera quantificada de objetos que instanciam o conceito de sujeito. Todavia, no caso dos juízos de gosto, tal relação de predicação não pode ser aplicada, visto que tais juízos incluem sob si um fundamento subjetivo e um quantificador invariável sobre a esfera dos objetos. Mas, ainda que não se possa falar de uma relação entre o sujeito do juízo (categórico) e o que é predicado dele (uma propriedade), o juízo de gosto não deixa de exprimir uma certa forma de relação entre o prazer no sujeito e o objeto ajuizado belo.

A tarefa de Kant no terceiro momento da *Analítica do Belo* é justamente a de determinar esta forma de relação, mas de uma maneira adequada à possibilidade de uma satisfação universal no jogo livre das faculdades cognitivas. Com esse objetivo em mente, ele introduz uma nova “categoria” de relação, a saber, a relação de “finalidade” ou “conformidade a fins”, cujo correlato objetivo é a categoria de causalidade. Quando julgamos um objeto belo, estamos afirmando a existência de uma certa relação entre a representação perceptiva do objeto, tal qual

exibido na mera intuição, e o nosso sentimento de prazer, relação esta que é traduzida na forma de uma finalidade ou conformidade a fins da representação para as nossas faculdades cognitivas. Assim, o terceiro momento busca determinar a relação dos fins envolvida no julgamento do belo, sendo que a operação de reflexão aí envolvida deve consistir em uma capacidade de “perceber” esteticamente a finalidade ou conformidade a fins em representações intuitivas de objetos sensíveis.

À primeira vista, porém, este conceito de finalidade parece contradizer aquela noção de satisfação sem interesses analisada no primeiro momento. Como Kant havia dito, a satisfação envolvida no juízo de gosto prescinde de todo e qualquer vínculo com a faculdade de desejar, de modo que ela não pode ocorrer relacionada à reconhecimento do objeto como efetivando algum fim determinado. Pelo contrário, a satisfação pelo belo só pode ocorrer na mera contemplação do objeto, ou seja, de maneira completamente desinteressada, portanto, livre da aplicação de conceitos. Ocorre que o próprio conceito de finalidade inclui em sua definição a noção de interesse (logo, um conceito do objeto do interesse). Na seção §10 da *Analítica do Belo*, por exemplo, Kant define a finalidade como “a causalidade que um *conceito* tem em relação ao seu *objeto*” (§10, 5: 220). O objeto em questão é sempre um *fim*, isto é, algo conscientemente representado por uma *vontade*, que nada mais é do que “a faculdade de desejar enquanto determinável apenas por conceitos” (§10, 5: 220).

Na medida em que o conceito de finalidade pressupõe o conceito de fim, ele também pressupõe um interesse, visto que “fim” é um objeto produzido por uma causalidade governada conceitualmente, ou seja, pela faculdade de desejar enquanto determinável a agir em conformidade com a representação de um fim (vontade).<sup>13</sup> Diante disso, como devemos caracterizar o tipo de finalidade percebida no belo através da mera contemplação, se tal relação deve ser compatível com a noção de satisfação desinteressada?

A essa questão Kant responde: só pode ser uma finalidade *subjetiva e formal* entre a representação intuitiva do objeto julgado belo e as nossas faculdades cognitivas, isto é, uma “finalidade sem um fim”. De fato, estamos diante de uma finalidade que não pressupõe a representação de um fim determinado, mas, em vez disso, é apresentada, na mera reflexão, como fundamento de determinação da atividade do sujeito. Nesta qualidade, a representação perceptiva da forma do objeto é fonte de uma *causalidade interna*, cujo efeito é o estado

---

<sup>13</sup> A definição transcendental do conceito de “fim” é: “o objeto de um conceito na medida em que consideramos esse conceito como a causa do objeto” (§10, 5: 220). Em outras palavras, fim é o produto de uma causa cujo fundamento de determinação é tão somente a representação do seu efeito, portanto, ao chamar algo de fim, estamos fazendo uma afirmação sobre o tipo de causalidade que o produziu (a causalidade de uma vontade enquanto capacidade de representar para si mesma fins e de agir de acordo com estes fins / de efetivá-los.)

meramente subjetivo de harmonia recíproca entre as forças cognitivas no sujeito da reflexão estética. A esse estado pertence, de maneira intrínseca, uma causa final que induz o sujeito a esforçar-se para conservar o próprio estado mental, que é um estado inerentemente prazeroso. A finalidade da forma cuja representação intuitiva é capaz de exercer esta causalidade interna é chamada por Kant de formal e subjetiva, porque visa apenas à conservação do próprio estado na representação, sem qualquer intenção de consumá-lo em cognição objetiva. O processo de reflexão baseado nesta forma de finalidade, por sua vez, tem de ser um jogo livre das forças cognitivas, caso contrário, isto é, se governado por alguma representação objetiva (conceito), produziria uma cognição ou fim real, no lugar de um estado subjetivamente conforme a fins.

Aqui devemos ter em mente a *definição transcendental*<sup>14</sup> do sentimento de prazer fornecida por Kant na Primeira Introdução: “O prazer é um *estado* da mente em que uma representação entra em acordo consigo mesma, como fundamento seja para conservar esse estado mesmo, seja para produzir seu objeto” (Primeira Introdução, Observação à Seção VIII, 20: 230). No primeiro caso, em que a representação harmoniza consigo mesma como fundamento para conservar o próprio estado mental, temos o prazer desinteressado da beleza, ao passo que no segundo caso, em que ela serve como fundamento para produzir o seu objeto, temos o prazer interessado, o agradável ou o bom, ambos vinculados à faculdade de desejar. Em síntese, o prazer da beleza não é obtido pela satisfação de fins, mas é meramente contemplativo, já que ele possui uma causa final interna para conservar o estado da própria representação e a harmonia recíproca do entendimento e da imaginação. Em outras palavras, o prazer expressa uma dinâmica interna de caráter finalístico, isto é, de auto-perpetuação dos estados dessa dinâmica. Em virtude dessa dinâmica, há uma disposição ou impulso para conservar o estado da própria representação e a harmonia recíproca do entendimento e da imaginação, visto que um estado de forças cognitivas favorecendo-se reciprocamente em uma representação se conserva a si mesmo.

Agora, em sua análise do terceiro momento, Kant caracteriza o sentimento de prazer como “a consciência da causalidade de uma representação em relação ao estado do sujeito com vistas a *conservá-lo* neste” (§10, 5: 220) e, com base nisso, identifica a satisfação universal

---

<sup>14</sup> “Transcendental” aqui é sinônimo de *geral*. Neste sentido, uma definição transcendental do sentimento de prazer deve abranger tanto as formas interessadas, onde o prazer serve como base para produzir o seu objeto, quanto as desinteressadas, em que serve como base para conservar o estado de harmonia nele mesmo implicado. Sendo assim, a definição de prazer fornecida na Primeira Introdução, Seção VIII, como transcendental (ou geral), engloba todas as espécies de prazer, independentemente de sua natureza, isto é, “*sem levar em conta a diferença – se acompanha a sensação dos sentidos, a reflexão ou a determinação da vontade*” (Primeira Introdução, Observação à Seção VIII, 5: 230).

alcançada através do belo à consciência da finalidade subjetiva no jogo das faculdades cognitivas em uma representação pela qual o objeto é dado:

Assim, é somente a finalidade subjetiva na representação de um objeto, sem qualquer fim (seja objetivo ou subjetivo), portanto a mera forma da finalidade na representação pela qual um objeto nos é *dado*, que, na medida em que dela temos consciência, constitui satisfação que, sem conceito, julgamos universalmente comunicável, ou seja, o fundamento de determinação do juízo de gosto (§11, 5: 221).

A satisfação pelo belo consiste na consciência da finalidade subjetiva na representação de um objeto, sem qualquer fim, subjetivo ou objetivo. Se o juízo de gosto se baseia na satisfação enquanto consciência estética da finalidade, então ele também pode ser descrito como baseado na mera forma da finalidade do objeto, na medida em que é percebida nele sem a representação de um fim. Deste ponto de vista, dois tipos de prazer (o desinteressado e o interessado) são conectados a duas maneiras distintas de *ajuizar* algo apazível, pois cada sentimento exprime um modo de tomada de consciência do tipo de finalidade que é operativa na atividade judicativa do sujeito (a finalidade subjetiva e formal do belo, a finalidade material do agradável e a finalidade objetiva do bom).

O quarto e último momento da *Analítica do Belo* investiga o tipo de necessidade que é afirmada no juízo de gosto, ou seja, a sua *modalidade*. Na *Crítica da Razão Pura*, Kant havia considerado a modalidade uma função “muito particular” do pensamento, cuja característica consistia em “nada contribuir para o conteúdo de um juízo, pois além da quantidade, qualidade e relação nada mais constitui o conteúdo do juízo” (*CRP*, A 74/ B99). Neste caso, o que diferenciava a modalidade das demais funções seria o fato de que ela não integra a unidade das determinações puramente formais do juízo lógico, nada acrescentando ao conteúdo do juízo propriamente dito. A modalidade se refere tão somente à função do entendimento que determina se a cópula do juízo exprime uma possibilidade, realidade ou necessidade lógicas, isto é, se a afirmação ou negação contida nele constitui um juízo problemático, assertórico ou apodítico.<sup>15</sup> Se considerarmos, por exemplo, o juízo “Todos os corpos são divisíveis”, podemos localizar um sujeito universalmente quantificado, uma cópula afirmativamente qualificada e, finalmente, um conceito de predicado categoricamente relacionado ao conceito de sujeito. A conjunção dessas três determinações exaure o conteúdo do juízo, ao passo que a modalidade apenas determina a afirmação nele contida como objetivamente necessária (pois baseada em um princípio universal da experiência).

---

<sup>15</sup> Cf. *CRP*, A 75-6/ B 100-1.

Supondo o paralelismo entre a organização da *Analítica do Belo* e a tábua de funções lógicas do juízo, Allison (2001, p. 104) argumentou que os três primeiros momentos do juízo de gosto também exaurem o que é formalmente exigido para denominar um objeto belo.<sup>16</sup> Na sua leitura, então, a modalidade também não acrescentaria algo ao conteúdo do juízo de gosto, de modo que este seria totalmente determinado pelo seu desinteresse, seu escopo subjetivamente universal e a sua relação de finalidade sem fim com a forma do objeto. A modalidade do juízo de gosto determina a demanda de acordo feita por um juízo que inclui em si os três momentos assinalados, o que Allison chamou de “força avaliativa” (ALLISON, 2001, p. 78) da afirmação no juízo já totalmente formado sobre os demais sujeitos.

Kant resume da seguinte maneira a definição do belo decorrente da análise da modalidade dos juízos de gosto: “*Belo* é aquilo que se conhece, sem conceitos, como efeito de uma satisfação necessária” (§22, 5: 240). Neste sentido, podemos dizer que afirmações de gosto têm a *força avaliativa* de um *dever*, pois “ele não diz que todos *irão* concordar com o nosso juízo, mas que *devem* fazê-lo” (§22, 5: 240), ou seja, não se está simplesmente prevendo o assentimento de todos, mas exigindo-o, como uma questão de necessidade. Esta necessidade, porém, não pode ser derivada de conceitos, como pode aquela enunciada nos juízos apodícticos. Mas tampouco pode ela ser deduzida da universalidade da experiência, afinal, é impossível fundar-se em juízos empíricos a necessidade desses. A necessidade enunciada no juízo de gosto, então, só pode ser denominada *exemplar*, isto é, “uma necessidade do assentimento *de todos* a um juízo que é considerado um exemplo de uma regra universal que não pode ser fornecida” (§18, 5: 237).

Exige-se o assentimento de todos porque o juízo, embora fundado no sentimento, exemplifica uma certa regra universal que não pode ser fornecida, uma vez que se trata de uma regra para a faculdade de sentir afetada pela reflexão sobre a mera forma da finalidade. Em todos os juízos pelos quais declaramos algo belo, portanto, enunciamos um dever baseado nesta regra que, mesmo válida para todos, é indeterminada e indeterminável, como se o nosso juízo de gosto exprimisse uma certeza apodíctica, não obstante seja apenas exemplar.

Na qualidade de uma necessidade ou dever afirmado em um juízo estético, ele só pode ser afirmado condicionalmente, isto é, “desde que tivéssemos sempre a certeza de que o caso [a aprovação estética particular] está sendo subsumido corretamente sob um tal fundamento como regra do assentimento” (§19, 5: 237). A ideia é que a regra sob a qual presume-se a correta

---

<sup>16</sup> Uma leitura similar também é sugerida por Brandt, que afirma que a lacuna entre os três primeiros títulos também se aplica à análise dos juízos estéticos e que a modalidade destes últimos se refere à concordância de todos os outros no juízo completo. Cf. Brandt, 2000, p. 129, nota 23.

subsunção do juízo de gosto não pode ser nenhum tipo de princípio objetivo, de acordo com o qual alguém devesse ser coagido a reconhecer um objeto como belo. Mas, então, qual seria o princípio que, embora indeterminado e indeterminável nele mesmo, poderia, contudo, “determinar” necessariamente, de modo universalmente válido, o que apraz na mera intuição? Partindo da premissa de que qualquer pretensão à necessidade deve se basear em algum princípio, e que o juízo de gosto é um juízo estético, Kant responde: a necessidade pretendida deve se basear em um princípio subjetivo, capaz de determinar o que apraz somente pelo gosto, e não por conceitos, mas ainda assim de maneira universalmente válida.<sup>17</sup> Esse princípio, na sua visão, “só poderia ser considerado um sentido comum” (§20, 5: 238), isto é, uma espécie de faculdade de sentir o que é universalmente comunicável.

O princípio do “sentido comum” (*sensus communis*, *Gemeinsinn*) é o único capaz de reunir sob si as características de ser um sentimento, ao invés de um conceito, e de ser capaz de apoiar, enquanto “efeito do livre jogo de nossas faculdades cognitivas” (§20, 5: 237), pretensões de validade universal. A nossa pretensão de emitir um juízo de gosto demonstra que nós realmente pressupomos a existência deste *sentido*: “É somente sob a pressuposição de que há um sentido comum ... que o juízo de gosto pode ser proferido” (§20, 5: 238). Este sentido, de cujo juízo temos, como um exemplo, o nosso próprio juízo de gosto, é caracterizado por Kant como uma norma ideal indeterminada e indeterminável, sob cuja pressuposição estaríamos autorizados a considerar como regra para todos um juízo de gosto que com ela concorde, pois, ainda que só possa ser admitido subjetivamente, ele o é como uma ideia necessária para todos, ou seja, como “um princípio subjetivamente universal no que diz respeito à unanimidade de diferentes julgadores” (§22, 5: 240).

Assim compreendido, o sentido comum estético pode ser interpretado como o fundamento que serve de regra do assentimento, isto é, como o princípio subjetivo de gosto, cuja existência deve ser pressuposta em prol da possibilidade do julgamento do belo. Pois o assentimento de todos não é uma questão meramente factual e contingente, como se simplesmente acontecesse de existir tal assentimento, pelo contrário, ele é reivindicado como um dever, *como se* o juízo de gosto exigisse um assentimento objetivo universal.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Apesar deste princípio subjetivo poder ser justificado a priori (tese demonstrada na “Dedução dos juízos puros de gosto”), a prova da correta subsunção do meu juízo de gosto sob ele permanece duvidosa. Aqui surgem dificuldades específicas à faculdade de julgar estética, que, sendo meramente reflexionante, não subsume o objeto ajuizado sob conceitos, como faz a faculdade de julgar lógica (ou determinante). Em vez disso, ela subsume sob uma relação que pode ser sentida (a harmonia recíproca das faculdades cognitivas). Nesse caso, a subsunção pode enganar facilmente, sempre deixando margem para dúvidas, sem, contudo, afetar a legitimidade do princípio subjetivo de gosto. Cf. Observação à Dedução dos Juízos de Gosto, §38, 5: 290-1.

<sup>18</sup> Essa caracterização da modalidade estética suscita a seguinte questão: em que medida ela pode ser diferenciada da função exercida no segundo momento da *Analítica*? Como vimos, Kant chamou a universalidade do belo de

#### 4. O JOGO LIVRE E A UNIVERSALIDADE DO BELO

Agora que possuímos uma ideia geral dos momentos que compõem a *Analítica do Belo*, estamos mais preparados para investigar a noção chave dos juízos de gosto, a saber, o jogo livre da imaginação e do entendimento. Essa noção é introduzida na seção final do Segundo Momento, §9. Como vimos, o Primeiro Momento se ocupou de investigar o fundamento subjetivo dos juízos de gosto, isto é, o sentimento de prazer desinteressado (puro). Agora Kant levanta uma questão que está diretamente vinculada à questão de saber como esse fundamento pode ser conciliado com a reivindicação de universalidade nos juízos de gostos. A questão é a seguinte: “Se no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o julgamento do objeto ou se este precede aquele” (§9, 5: 216).

Sobre a primeira alternativa, Kant alega que há uma contradição, pois, se o sentimento de prazer precedesse o julgamento, ele dependeria imediatamente da representação por meio da qual o objeto é dado e, portanto, não seria universalmente comunicável (teria apenas validade

---

“subjetiva” ou “validade comum” para diferenciá-la da universalidade lógica, pois, ao contrário desta, a primeira não se refere à esfera dos objetos que se enquadram em um conceito-predicado, mas sim à esfera dos sujeitos ajuizadores (não obstante a lógica também faça esta referência na medida em que o juízo é válido para o objeto). Mas, visto que a universalidade dos juízos de gosto permanece uma mera pretensão, não poderia ela ser interpretada nos moldes da necessidade exemplar? Essa questão é bastante complexa na literatura secundária. Guyer (1997, p. 160-1), por exemplo, respondeu a essa questão com o argumento de que a quantidade e a modalidade nos juízos de gosto compõem um critério analítico unificado, expresso em termos de universalidade ou necessidade (*o a priori*). Isto é, o autor nega a existência de diferenças significativas entre as reivindicações do segundo e do quarto momento, unificando-as no critério analítico *do a priori*, que ele distingue do critério das funções exercidas no primeiro e no terceiro momento da *Analítica do Belo*. Contra essa visão Guyer, temos o argumento de Allison, que diferencia a universalidade subjetiva da exigência de assentimento, pois, na sua leitura, tal universalidade pertence ao mesmo critério desinteresse/finalidade formal, em paralelo com a tábua das funções lógicas. Para Allison, qualidade, quantidade e relação compõem um único critério (necessário e suficiente) para exaurir o conteúdo de um juízo lógico, ao passo que a modalidade em nada contribui para o conteúdo do juízo. Da mesma forma, qualidade, quantidade e relação também exaurem o conteúdo do juízo de gosto, enquanto a sua modalidade determina apenas a sua *força avaliativa* em relação aos demais sujeitos – “força” esta que, como vimos, assume a forma de um dever baseado no pressuposto da existência de um sentido comum estético. Segundo Allison, o “sentido comum” reúne sob si todas as condições analisadas separadamente nos três primeiros momentos, atuando desta maneira como uma espécie de princípio supremo da possibilidade dos juízos de gosto. Na sua concepção, é precisamente isso que Kant afirma em §22, quando observa que a tarefa da *Analítica do Belo* até este ponto teria sido a de “proceder à dissolução da faculdade do gosto em seus elementos e, por fim, à sua unificação na ideia de um sentido comum” (§22, 5: 240). Assim compreendido, o sentido comum atribui aos juízos de gosto um valor epistêmico análogo aquele registrado na modalização dos juízos lógicos, apesar destes últimos poderem ter até três modalidades distintas (cf. ALLISON, 2001, p. 144). Todavia, mesmo que aceitemos essa leitura de Allison, não podemos deixar de reconhecer que, embora possam constituir critérios analiticamente distintos, quantidade e modalidade estão intimamente relacionadas nos juízos de gosto. Devemos lembrar a insistência de Kant na equivalência de função entre necessidade e universalidade como critérios *do a priori*, cf. *CRP*, B 4. A própria linguagem utilizada no seu tratamento das reivindicações feitas no segundo momento sugere essa leitura, uma vez que com frequência ele fala do juízo de gosto como exigindo o assentimento de todos, cf. *CJ*, §7 e §8, 5: 213-4.

privada, como os juízos sobre o agradável). Mas essa contradição é evitada na segunda alternativa, na qual o julgamento precede o prazer. Pois, de acordo com essa alternativa, o fundamento determinante do juízo de gosto não é a “mera sensação”, mas uma certa atividade das faculdades cognitivas, que se expressa em um “julgamento” – que não deve ser confundido com o juízo de gosto em sentido estrito, o juízo de que “isto é belo”. Mais especificamente, o julgamento refere-se a certo estado mental, “o estado mental que é encontrado na relação das faculdades de representação entre si quando estas relacionam uma representação dada à cognição em geral” (§9, 5: 217).

Na sequência, Kant passa a caracterizar esse estado mental como um “jogo livre” da imaginação e do entendimento, uma vez que essas são as faculdades necessárias “para que qualquer cognição venha de uma representação através da qual um objeto é dado” (§9, 5: 217). Isso permite uma descrição mais precisa do fundamento de determinação do juízo de gosto, a saber, “o estado mental no livre jogo da imaginação e do entendimento (na medida em que concordem entre si, tal como é requerido para a *cognição em geral*)” (§9, 5: 217-8).

Aqui podemos trabalhar com a hipótese de que a noção de jogo livre serve como a estratégia geral de Kant para combinar os resultados alcançados no Primeiro Momento e no Segundo Momento da *Analítica do Belo*. Uma vez que a harmonia da imaginação e do entendimento se fundamenta em um jogo livre, o estado mental correspondente não pode ser um estado cognitivo de subsunção do objeto sob algum conceito determinado, mas sim um *sentimento* da atividade harmoniosa das faculdades cognitivas. Ao mesmo tempo, como a imaginação e o entendimento “concordam” entre si, esse estado deve estar relacionado às condições gerais da cognição e, portanto, é universalmente comunicável.

Para entendermos o argumento em questão, precisamos investigar com mais detalhes o funcionamento da imaginação e do entendimento no jogo livre. Kant introduziu esta noção na esteira do argumento de que o juízo estético tem de ser baseado em uma atividade *livre* e ao mesmo tempo *harmoniosa* das faculdades mentais, pois, de outra forma, o juízo não poderia ser universalmente válido. Isso requer uma descrição mais precisa de como essa atividade é possível à luz dos pressupostos básicos da epistemologia kantiana. Como um primeiro passo em direção a esse tipo de explicação, vejamos como a *Crítica da Faculdade de Julgar* descreve a atividade da imaginação e do entendimento na cognição empírica:

A cada conceito empírico pertencem três ações da faculdade espontânea de conhecer, a saber: (1) a *apreensão* (*apprehensio*) do diverso da intuição, (2) a *compreensão* desse diverso, isto é, a unidade sintética da consciência desse diverso no conceito de um objeto (*apperceptio comprehensiva*), (3) a *exposição* (*exhibitio*) na intuição do objeto correspondente a este conceito. Para o primeiro desses atos, precisamos de imaginação; para o segundo,

entendimento; para o terceiro, a faculdade de julgar, que seria determinante se estivermos lidando com um conceito empírico (Primeira Introdução, VII, 20: 220).

No essencial, o que essa passagem diz é que toda aplicação de um conceito empírico a um objeto envolve três atos da faculdade de julgar determinante: uma *apreensão* do diverso da intuição, uma *compreensão* desse diverso no conceito do objeto e uma *exposição* deste conceito na intuição. Esses três atos mentais pertencem a três faculdades distintas, a saber, a imaginação, o entendimento e a faculdade de julgar, respectivamente. Se considerarmos os pressupostos epistêmicos da *Crítica da Razão Pura*, é possível interpretarmos a passagem nos termos da “síntese tríplice” da *Dedução Transcendental*, edição A.<sup>19</sup> Neste sentido, a apreensão do diverso equivaleria à operação mais elementar da síntese tripla: a *síntese da apreensão*. A palavra *síntese* designa aqui a atividade da imaginação de percorrer e manter unido o diverso de representações dadas, de tal modo que ele possa ser representado como constituindo *um* diverso. A síntese da apreensão é, portanto, “um simples efeito da imaginação ... da qual muito raramente temos consciência” (CRP A 78).

Segundo Kant, toda cognição empírica deve pressupor esta síntese porque os sentidos são mera receptividade. Os sentidos são capazes de fornecer apenas um diverso de impressões sensoriais (uma *sinopse*), mas não um “todo” deste diverso. Somente a espontaneidade da imaginação pode compor este todo e produzir uma *imagem*: “A imaginação deve, com efeito, reduzir a uma imagem o diverso da intuição” (CRP A 120).

Essa “redução do diverso”, por sua vez, exige a reprodução das representações passadas na apreensão das representações seguintes, isto é, a *síntese da reprodução* na imaginação. Em outras palavras, a imaginação só é capaz de percorrer e manter unidas diante da mente uma variedade de representações dadas em sucessão (a composição de uma imagem) se ela também for capaz de reproduzir as representações passadas desta mesma série temporal segundo certas *leis de associação*. Consequentemente, “a síntese da apreensão está inseparavelmente ligada a síntese da reprodução” (CRP A 102).

Isto posto, é possível interpretar o primeiro ato mental elencado na passagem da *CFJ* como abrangendo a síntese da apreensão e a síntese da reprodução, ambas constituindo uma atividade unificada da imaginação. Mas essa atividade sozinha não é suficiente para dar origem

---

<sup>19</sup> A edição A da *Dedução Transcendental* é composta por duas partes – uma “objetiva” e outra “subjetiva” – que possuem objetivos distintos, porém complementares. A parte *objetiva* se ocupa de demonstrar a validade objetiva das *categorias*, ao passo que a parte *subjetiva* procura investigar a questão de como o próprio entendimento é possível. É nesta última parte que a discussão sobre a *síntese tríplice* está situada, uma vez que ela é uma análise da atuação dos poderes mentais que fundamentam o exercício do entendimento e, conseqüentemente, de toda experiência possível. Cf. *CRP*, A 97-8.

a uma cognição empírica, sendo também necessária a “*compreensão* do diverso da intuição ou a unidade sintética da consciência desse diverso no conceito de um objeto” (Primeira Introdução, VII, 20: 220). Nos termos da *Dedução A*, a compreensão do diverso designa o momento da *reconhecimento no conceito*, isto é, a função do entendimento de reportar a síntese da imaginação a conceitos, proporcionando pela primeira vez cognição no sentido próprio da palavra.<sup>20</sup> O conceito é um tipo de consciência da unidade do ato sintético pelo qual apreendemos, reproduzimos e compreendemos o diverso, de modo que sem ele toda a reprodução na série das representações “seria vã”.<sup>21</sup> Isso porque as representações apreendidas no presente seriam sempre novas representações, sem qualquer vínculo associativo com as representações passadas, e o seu diverso nunca formaria um todo sucessivo.

Assim, “é preciso que haja sempre uma consciência, embora lhe falte a claridade nítida, sem a qual são completamente impossíveis os conceitos e, com eles, o conhecimento de objeto” (CRP A 104-5). Por exemplo, se um dado objeto é percebido como ouro, assume-se uma garantia para predicar desse objeto certas marcas essenciais ao conceito *ouro* (uma cor amarela, uma natureza metálica, maleabilidade, solubilidade em *aqua regia* etc.). Neste sentido, o conceito é um *símbolo* ou uma representação geral e pode ser predicado em juízos possíveis, pois, como geral, ele abstrai das propriedades em relação às quais muitas instâncias (de coisas ou eventos) diferem entre si, combinando-as em termos de suas propriedades comuns (amarelo, metálico, maleável etc.).<sup>22</sup> Mas o *ouro* como representação geral ou símbolo de um tipo de coisa só é possível se houver alguma consciência da unidade do ato pelo qual essas propriedades são apreendidas e reproduzidas sucessivamente na imaginação empírica. Em outras palavras, sem a consciência (mesmo fraca) da unidade da reprodução do conjunto das marcas (amarelo,

---

<sup>20</sup> Cf. CRP A 103.

<sup>21</sup> “Sem a consciência de que aquilo que nós pensamos é precisamente o mesmo que pensávamos no instante anterior, seria vã toda a reprodução na série das representações” (CRP A 103). O exemplo de Kant para ilustrar esta afirmação é o processo de contagem, que envolve uma síntese sucessiva de unidades numeradas, onde cada uma delas é reproduzida na imaginação à medida em que se avança de uma unidade à outra em uma mesma série numérica (cf. CRP A 103). Kant argumenta que essa reprodução “seria vã” sem a consciência (ainda que “fraca”) da unidade do ato de contagem (a adição sucessiva de unidades numéricas), que ele identifica ao *conceito* de número. Somente o “conceito” é capaz de tornar a reprodução necessária e produzir a cognição de um número em particular.

<sup>22</sup> Como sugere Longuenesse, Kant não emprega o termo conceito em um único sentido, mas sim em dois sentidos distintos, porém relacionados. Por um lado, “conceito” significa a consciência “obscura” de um ato sintético unificado, mas, por outro lado, ele pode designar a consciência “clara” deste ato, isto é, a representação refletida de uma identidade genérica entre as várias representações particulares como representações de um mesmo *tipo*. Longuenesse argumenta que Kant emprega o primeiro sentido do termo em A 103, ao dizer que a palavra conceito por si mesma conduz-nos à consciência da unidade da síntese, (o próprio termo “*Begriff*” deriva do verbo “*Begreifen*”, em latim “*comprehendere*”; o exemplo que ele fornece é o conceito de número como consciência da unidade do ato de adição sucessiva de unidade a unidade). Em contrapartida, ela argumenta que o segundo sentido do termo aparece na passagem A 104-5 citada, o que sugere que o conceito como consciência obscura é condição de possibilidade do conceito como representação comum a vários. Cf. LONGUENESSE, 1993, p. 46.

metálico, solúvel em *aqua regia* etc.) para outras instâncias onde uma coleção semelhante de marcas é observada, o símbolo *ouro* não poderia ser produzido.<sup>23</sup>

O terceiro ato mental descrito por Kant é “a *exposição (exhibitio)* na intuição do objeto correspondente a este conceito” (Primeira Introdução, VII, 20: 220). Embora ele atribua este ato à faculdade de julgar, sabemos que na verdade a exposição é uma atividade realizada pela imaginação. Mas isso não a impede de ser atribuída à faculdade de julgar, no sentido de que ela está envolvida na exposição como poder de reconhecer o que é exibido na intuição como uma instância apropriada do que é pensado no conceito do entendimento. Deste ponto de vista, a faculdade de julgar é “a capacidade de *subsumir* a regras, isto é, de discernir se algo se encontra subordinado a dada regra ou não” (CRP A 132/ B 171). Ela opera aqui em seu poder determinante, ou seja, subsumindo a representação dada sob um conceito determinado.

Este poder de discernimento e subsunção da faculdade de julgar pode ser interpretado a partir da ideia de conceitos como *regras* que governam a síntese da imaginação, ideia esta que se mostrará fundamental à interpretação do jogo livre que será defendida no presente trabalho. Em primeiro lugar, devemos ter em mente que Kant introduziu a ideia de conceitos como “regras de síntese” na *Dedução Transcendental A*,<sup>24</sup> logo após estabelecer o vínculo entre a unidade tornada possível pela síntese da reconhecimento e a noção de objeto<sup>25</sup>:

Mas essa unidade é impossível, se a intuição não pôde ser produzida por esta *função de síntese*, segundo uma regra que torne necessária *a priori* a reprodução do diverso, e possível um conceito em que esse diverso se unifique. Assim, pensamos um triângulo como objeto, quando temos consciência da composição de três linhas retas de acordo com uma regra,

---

<sup>23</sup> É interessante observar que, segundo Kant, também somos capazes de fazer reproduções sem nenhuma consciência de que as representações na memória integram uma experiência unificada. Mas destas reproduções “sem consciência” não resulta cognição alguma, pois é necessário o conceito que traz as reproduções imaginativas à unidade da consciência. Esta é uma capacidade meramente associativa de estabelecer semelhanças e diferenças com base no mero hábito, estando presente também nos animais. Na *Lógica de Jäsche*, Kant distinguiu duas capacidades distintas, “*kennen*” e “*erkennen*”. A primeira capacidade significa “estar familiarizado com algo (*noscere*) ou representar algo em comparação com outras coisas, tanto quanto à *semelhança* e quanto à *diferença*” (JL 9: 65, tradução nossa). A segunda, por sua vez, significa “estar familiarizado com algo *com consciência*, ou seja, *cognoscê-lo (cognoscere)*” (JL 9: 65, tradução nossa). Claramente, compartilhamos somente a primeira capacidade com os animais, visto que a segunda já envolve alguma consciência da unidade do ato de reprodução imagética.

<sup>24</sup> É interessante observarmos que esta ideia de conceitos como regras não lida com a questão de como eles vieram a ser formados em primeiro lugar, afinal, todos os exemplos de Kant (o conceito de triângulo, corpo etc.) são de conceitos já formados. Sobre isso, cf. HOPPE, 1983, p. 185-6.

<sup>25</sup> “A relação de toda cognição ao seu objeto comporta algo de necessário, pois este objeto é considerado como aquilo que se faz face e que impede as nossas cognições de se determinarem ao acaso ou arbitrariamente” (CRP A 104). Na medida em que se reportam a um objeto, toda cognição deve pressupor aquela unidade que constitui o conceito do objeto, a qual “não pode ser coisa diferente da unidade formal da consciência na síntese do diverso das representações” (CRP A 105). Isso porque, considerado como um “X” ontologicamente distinto de nossas representações, o objeto não é nada para nós. Só produzimos cognição dele se efetuarmos a unidade sintética no diverso da intuição.

segundo a qual, uma tal intuição pode ser sempre representada (*CRP* A 105, grifo nosso).

Embora não fale explicitamente que a regra é um conceito, a sua alegação de que a síntese da apreensão ocorre por meio de uma “*função de síntese*” segundo uma *regra* que necessita a priori a reprodução do diverso e produz um conceito como uma representação geral, sugere fortemente tal identificação. Como diz o exemplo, o conceito de *triângulo* só pode ser representado como um objeto na intuição empírica se a composição de suas partes for pensada como governada por uma regra determinada. Neste sentido, o conceito manifesta a “*unidade da regra*” (*CRP* A 105) da síntese do diverso dado que de alguma forma limita este diverso às condições que tornam possível a unidade da apercepção.<sup>26</sup>

É no parágrafo seguinte, ao apresentar o conceito estritamente empírico de corpo, que Kant identifica o conceito com a regra:

O conceito de corpo, segundo a unidade do diverso que é pensado por seu intermédio, serve de regra a nossa cognição dos fenômenos externos. Mas, se pode servir de regra das intuições, é somente porque representa, nos fenômenos dados, a reprodução necessária do diverso desses fenômenos e, por conseguinte, a unidade sintética na consciência que deles temos. Assim, o conceito de corpo, na percepção de algo exterior a nós, torna necessária a representação da extensão e, com esta, as representações da impenetrabilidade, da forma, etc. (*CRP* A 106).

O conceito empírico de corpo “serve de regra” para a cognição dos fenômenos externos porque orienta a imaginação em sua reprodução do diverso dado.<sup>27</sup> Desta forma, ele torna necessária tanto a reprodução do diverso dos fenômenos externos, quanto a combinação das marcas que constituem o conceito *corpo* (impenetrabilidade, extensão etc.). Isso porque a regra atribui força normativa à combinação destas marcas, exigindo que toda percepção de algo exterior possua a totalidade delas. Em outras palavras, a necessidade decorrente da regra nos obriga a conceber

<sup>26</sup> “Ora esta *unidade da regra* determina todo o diverso e limita-o a condições que tornam possível a unidade da apercepção, e o conceito dessa unidade é a representação do objeto = X, que eu penso mediante predicados de um triângulo” (*CRP* A 105). A “unidade da regra” pode limitar o diverso de duas maneiras distintas, a depender da acepção do termo “conceito” que é empregada. Se *conceito* designa a consciência obscura da unidade da síntese, a unidade da regra que ele manifesta limita o diverso porque permite apreendê-lo como *uma* intuição. Se, por outro lado, *conceito* designa uma representação geral refletida, a unidade da regra expressa nele limita o diverso porque possibilita a reconhecimento da identidade genérica do objeto intuído com todos os outros objetos cuja apreensão depende da mesma regra. Nesta leitura, portanto, a unidade da apercepção não é apenas a consciência da unidade da síntese do múltiplo da intuição de um objeto particular, mas é também a consciência da unidade do ato de síntese do múltiplo deste objeto como um tipo de coisa. Sobre isso, cf. LONGUENESSE, 2000, p. 48-9.

<sup>27</sup> De acordo com Longuenesse, a noção de conceitos como regras tem um significado duplo, paralelo às acepções do termo “conceito” que vimos anteriormente. Como consciência obscura da unidade da síntese, o conceito é regra porque governa a imaginação na composição do diverso da intuição. Mas ele também é regra enquanto conceito universal porque pode ser usado para descrever a premissa maior de um silogismo possível, cuja conclusão é a atribuição das marcas pertencentes a este conceito a um objeto da intuição sensível. Assim, o conceito também pode servir de regra porque necessário à reconhecimento de um objeto como uma coisa determinada de um certo tipo. Cf. LONGUENESSE, 2000, p. 49.

qualquer coisa percebida como um corpo como extensa, impenetrável e com alguma forma determinada. É assim que o conceito corpo como regra guiadora da atividade da imaginação torna necessária a reprodução associativa das variedades espaciais dadas e possibilita o conceito universal *corpo*.

A normatividade implicada na ideia de conceitos como regras de síntese da imaginação aparece de forma mais contundente quando Kant alude à “unidade necessária da síntese de todos os fenômenos segundo conceitos, isto é, segundo regras, que não só os tornam necessariamente reprodutíveis, mas determinam assim, também, um objeto à sua intuição” (CRP A 108). Deste modo, a aplicação de um conceito a um objeto determina a maneira pela qual um objeto deve ser percebido. Porque os conceitos especificam as maneiras pelas quais necessariamente a variedade tem de ser sintetizada, eles podem e devem ser compreendidos como regras orientadoras da síntese da imaginação. Por exemplo, a percepção de uma árvore como uma *tília* particular exige que a variedade sensorial dada seja sintetizada na imaginação empírica de acordo com a combinação das marcas que definem o conceito da espécie “*tília*”. A regra pensada no conceito *tília* deve guiar a imaginação no sentido de torná-la capaz de percorrer e manter unidas todas as qualidades visuais de uma árvore particular de tal forma a exibir na intuição as propriedades que caracterizam a espécie *tília*. Mas isso não precisa envolver uma consciência clara da regra que traduz as marcas características expressa no conceito *tília*.

Assim, não obstante a particularidade de cada imagem perceptual, todas elas refletem um elemento de generalidade na medida em que compartilham entre si a regra concernente ao seu *tipo* específico. Apesar de cada *tília* apreendida ser um particular, a sua imagem representa algo universal, a saber, o conceito-espécie *tília*. Novamente, reconhecer a representação intuitiva como uma instância adequada do conceito-espécie *tília* requer o poder da imaginação de sintetizar o conteúdo sensorial dado conforme à regra expressa no conceito, caso contrário a reprodução não resultaria na exibição do conjunto de propriedades pertencentes às *tílias* em geral (i.e., não haveria base para a necessidade da reprodução, que “seria vã”).

Neste sentido, é possível afirmar que reconhecer a aplicabilidade de um conceito a um objeto significa reconhecer uma regra universal que governa cada síntese da imaginação. A universalidade da regra, por sua vez, exige que cada imagem produzida, mesmo com toda a sua particularidade, seja reconhecida como uma imagem do mesmo tipo de objeto. Pelo menos é isso que Kant parece sugerir no *Esquematismo Transcendental* quando apresenta o conceito empírico “*cão*”:

O conceito de cão significa uma regra segundo a qual a minha imaginação pode traçar de maneira geral a figura de certo animal quadrúpede, sem ficar restringida a uma única figura particular, que a experiência me oferece ou também a qualquer imagem possível que posso representar *in concreto* (CRP A 141/B 180).

A ideia é que a reconhecimento de um animal como um cão particular exige o poder da imaginação de construir na intuição uma figura capaz de exibir adequadamente as propriedades comuns a todos os cães (a síntese da apreensão). Desta forma, a figura de um cão particular em uma situação particular exprime um procedimento geral da imaginação ou o *esquema* ao qual o conceito *cão* imediatamente se refere. Como diz Kant, o esquema nada mais é do que “a representação de um processo geral da imaginação para dar a um conceito a sua imagem” (CRP A 140/ B 180).<sup>28</sup>

Diante do exposto, podemos trabalhar com a tese de que a consumação de qualquer conhecimento pressupõe uma espécie de harmonia entre a faculdades cognitivas, traduzida no poder da imaginação de exibir adequadamente um conceito determinado, bem como do entendimento de produzir conceitos exibíveis na intuição, isto é, conceitos cuja regra geral pode ser efetivamente traçada na intuição. Pois a subsunção do particular sob o universal só é possível se a imaginação estiver em sintonia com a normatividade do entendimento e o entendimento com a disposição cognitiva da imaginação.

Neste sentido, todo juízo cognitivo exige um estado de harmonia entre essas duas faculdades mentais, que jogam entre si orientadas para a consumação objetiva – ou objetivamente válida – de um fim cognitivo. Isso é indicado, por exemplo, no §35 da *Analítica do Belo*:

A faculdade de julgar, utilizada em vista da representação pela qual um objeto é dado, exige a concordância de duas faculdades de representação, quais sejam, a imaginação para a intuição e a composição do diverso intuitivo, e o entendimento para o conceito como representação da unidade dessa composição (§35, 5: 287).

Kant coloca nesta passagem alguns dos pontos discutidos ao longo da presente seção, a saber, o fato de que a apreensão na imaginação distingue-se da mera recepção passiva do diverso porque é uma atividade unificada de síntese (a composição e a reprodução do diverso da

---

<sup>28</sup>Ao reproduzir as minhas percepções passadas de cães segundo a regra ditada no conceito empírico *cão*, não preciso estar claramente consciente da unidade deste procedimento geral de construção de uma imagem (o esquema-cão). Mas esta reprodução só é capaz de produzir cognição de um cão específico se houver *alguma* consciência da unidade da síntese, caso contrário as reproduções de suas características específicas (latidos, patas, pelos etc.) ocorreriam de maneira dispersa e ao acaso. Consequentemente, sempre deve haver uma consciência da atividade unificada do juízo (a atividade que torna o objeto determinado), ainda que possa lhe faltar a clareza nítida.

intuição) necessária à exposição de um conceito, bem como a caracterização do conceito como consciência da unidade desta atividade sintética.

A tese da harmonia ou concordância entre a imaginação e o entendimento no juízo cognitivo também aparece em §21, ao descrever o estado mental correspondente: “isso [o estado mental adequado à subsunção] sempre acontece, de fato, quando um dado objeto, por meio dos sentidos, ativa a imaginação para a composição do múltiplo, e a imaginação, por sua vez, ativa o entendimento para a unidade desta composição de acordo com os conceitos” (§21, 5: 238). A ideia de Kant parece ser a de que a “ativação” recíproca de ambas as faculdades mentais possibilita o estado mental necessário à cognição empírica. Neste sentido, Allison caracterizou esse estado como aquele em que “o conceito do entendimento não é muito indeterminado para a imaginação e, inversamente, a imagem deste último exhibe todas as características essenciais pensadas no conceito” (ALLISON, 2001, p. 48, tradução nossa). Desta forma, argumenta o autor, as duas faculdades podem exercer as suas funções em sintonia máxima, “como duas engrenagens bem engrenadas” (ALLISON, 2001, p. 48, tradução nossa), o que viabiliza a adequação do conceito com a representação dada. Neste estado, portanto, a faculdade de julgar é capaz de reconhecer a representação dada como uma instância efetiva do conceito, e a subsunção prossegue com o mínimo possível de dificuldade.

Uma maneira de interpretar essa tese da harmonia no juízo cognitivo é considerá-la à luz da noção clássica de conceitos como regras de síntese. Nessa leitura, a harmonia é um estado adequado ao encaixe cognitivo entre o conceito e a representação intuitiva, o que acontece sempre que a imaginação, em sintonia com os fins cognitivos do entendimento, compõe o diverso de acordo com uma “função de síntese” (a regra universal ditada no conceito ou o esquema). Podemos considerar que a harmonia neste “encaixe” ocorre sob a coerção de conceitos, pois aí a imaginação deve proceder de acordo com uma *função*, o que significa que ela necessariamente procede traçando a *regra de síntese* que é expressa por um conceito do entendimento. Kant sugere esta ideia de conceitos como regras coercitivas da harmonia no juízo cognitivo em §40:

A aptidão dos seres humanos para comunicar seus pensamentos requer também uma relação entre imaginação e entendimento, a fim de combinar conceitos a intuições, e estas novamente a conceitos, de tal modo que convirjam para uma cognição; mas nesse caso a harmonia das duas faculdades se dá *por força da lei*, sob a coerção de conceitos determinados (§40, 5: 295-6).

Agora, com essa sugestão em mente, voltemos ao conceito chave de “jogo livre”. Na continuação da passagem que acabamos de citar, Kant descreve o estado mental associado aos juízos de gosto nos seguintes termos:

Somente ali onde a imaginação, em sua liberdade, desperta o entendimento, e este, sem conceitos, coloca a imaginação em um jogo conforme a regras, pode a representação comunicar-se não como pensamento, mas como o sentimento interno de um estado mental conforme a fins (§40, 5: 296).

Em outras palavras, somente um estado onde o poder livre da imaginação é capaz de harmonizar com a legislação geral do entendimento pode ser sentido internamente, ao invés de compreendido por um conceito. Como indicado no texto, o que distingue essa harmonia da que é encontrada no juízo cognitivo é a suposta liberdade da imaginação, que é colocada pelo entendimento em uma espécie de jogo “legal”, isto é, *conforme a regras*, mas sem que isso implique uma coerção por meio de conceitos determinados. Desta forma, a representação dada é percebida pelo sentimento de um estado de harmonia entre as faculdades cognitivas – o qual estabelece com o sujeito uma relação em si mesma conforme a fins, mas sem fins –, em vez de pensada no conceito.

Conforme havíamos sugerido, a alegação de que a harmonia das faculdades no juízo cognitivo se dá sob a coerção de conceitos ou, como diz Kant, “por força da lei” (§40, 5: 296), sugere a ideia de que estes conceitos funcionam como regras para a síntese da imaginação. Neste sentido, podemos vislumbrar a hipótese de que, se a imaginação procede em sua liberdade, então ela compõe o múltiplo sem ser governada por conceitos como regras ou funções de síntese, pois nenhum conceito lhe é disponibilizado de antemão pelo entendimento.

O resultado desta composição, livre da legislação do entendimento, não pode ser uma configuração objetiva do múltiplo (a imagem de um esquema/conceito), mas uma configuração meramente subjetiva, embora com pretensão de valer para todos os sujeitos, a única capaz de ser fundamento de um juízo estético. No entanto, cabe observar, embora a imaginação proceda aí sem ser governada por conceitos como regras de síntese, ela não deixa de concordar com a legalidade do entendimento em geral, visto que, ao “despertá-lo”, é colocada por ele em um jogo conforme a regras, embora nenhuma regra determinada seja dada. Essa combinação de liberdade e conformidade a regras aparece nitidamente no início da “*Observação Geral à Primeira Seção da Analítica do Belo*”:

Quando se extrai o resultado da análise acima, percebe-se que tudo decorre do conceito de gosto: que ele é uma faculdade do julgamento de um objeto em relação à *livre legalidade* da imaginação [...] É somente uma *legalidade sem leis*, e um acordo subjetivo da imaginação com o entendimento (sem um acordo objetivo) – já que a representação é relacionada ao conceito determinado de um objeto – que podem coexistir com a *livre legalidade* do entendimento (que também pode ser denominada finalidade sem fins) e com a peculiaridade um juízo de gosto (*Observação Geral à Primeira Seção da Analítica do Belo*, 5: 241, segundo e terceiro grifos nosso).

Os oximoros empregados por Kant para descrever a harmonia ou o “acordo subjetivo” das faculdades no julgamento do belo simbolizam a coexistência da espontaneidade da imaginação com a legislação “sem leis” do entendimento. Neste jogo, a imaginação não segue uma lei de associação para a composição de uma imagem específica, como necessariamente faz, por exemplo, quando constrói a figura de um cão particular, em que é obrigada a seguir a regra ditada no conceito empírico *cão*. O conceito *cão* serve de regra para a síntese da imaginação, pois exige que a composição do diverso seja feita de acordo com certos aspectos gerais bem delimitados (e.g., a reprodução de pelos, quatro patas, latidos e nunca de escamas, nadadeiras etc.).<sup>29</sup> Em outras palavras, a imaginação é forçada a proceder segundo a regra porque ela torna a reprodução necessária, e o seu produto é, no que diz respeito a sua forma, determinado por conceitos, quanto a como ele deve ser.

Na experiência estética, por outro lado, a imaginação é considerada em sua liberdade, o que significa que “ela não será vista, a princípio, como reprodutiva, tal como é quando subordinada às leis de associação, mas como produtiva e espontânea, isto é, como criadoras de formas arbitrárias de intuições possíveis” (*Observação Geral à Primeira Seção da Analítica do Belo*, 5: 241). Aqui podemos trabalhar com a hipótese de que a imaginação produtiva e espontânea não segue uma regra de síntese, portanto, não constrói uma exibição fixa de um conceito determinado, como faz quando está subordinada à legislação do entendimento. Em vez disso, ela constrói um certo ordenamento indeterminado e indeterminável, o qual sugere um número infinito de “exibições gerais”, nenhuma delas correspondente a um conceito específico. Esse ordenamento, por sua vez, é percebido no sujeito desinteressado da reflexão com um sentimento puro de prazer.

---

<sup>29</sup> Veja o exemplo de Kant das figuras geométricas: “[...] figuras geométricas regulares, como uma figura circular, um quadrado, um cubo etc. são comumente apresentadas pelos críticos de gosto como exemplos mais simples e indubitáveis da beleza de um objeto; e, no entanto, são justamente denominadas regulares justamente porque não se pode representá-las de outro modo a não ser considerando-as meras apresentações de um conceito determinado que prescreve a regra a tal figura (a única regra a qual ele é possível). Logo, um dos dois tem de estar errado: ou esse juízo dos críticos, que atribui beleza às referidas figuras, ou o nosso, que vê a finalidade sem conceito como necessária a beleza” (*Observação Geral à Primeira Seção da Analítica do Belo*, 5: 241). Kant, é claro, rejeita a primeira alternativa, afirmando que somente a finalidade sem conceito ou finalidade subjetiva pode ser atribuída ao belo. Aqui ele critica as concepções objetivistas do belo, em especial a de Baumgarten, que identifica a beleza com a *perfeição qualitativa* de uma coisa, isto é, a harmonia de sua multiplicidade com o conceito do tipo de coisa que ela deveria ser. Contra Baumgarten, Kant argumenta que identificar o belo com a perfeição sensivelmente representada é confundir a própria natureza transcendental da distinção entre sensibilidade e entendimento e, como consequência, falhar em reconhecer a natureza estética dos juízos de gosto, considerando-os juízos objetivos. Assim, os verdadeiros exemplos de beleza para Kant não poderiam ser figuras regulares, isto é, figuras construídas na intuição segundo regras geométricas determinadas, uma vez que a satisfação repousaria na conformidade da figura a um fim objetivo, e a sua regularidade seria boa ou útil, em vez de esteticamente prazerosa. Sobre isso, cf. CJ, §15, 5: 227. Kant apresenta uma crítica semelhante à visão de Baumgarten no Comentário à Seção VIII da Primeira Introdução, 20: 226-9.

A ideia geral é a de que a imaginação está em um jogo livre com o entendimento porque não é guiada por um conceito como regra de síntese (ou esquema), o que significa que ela não gera um ordenamento fixo, capaz de exibir na intuição um conceito empírico determinado. Em vez disso, ela é criadora de múltiplos ordenamentos de formas indeterminadas e indetermináveis, nenhuma delas adequada à subsunção cognitiva, embora todas de acordo com a função da faculdade de conceitos (que aqui não opera necessitando a síntese da imaginação). Em outras palavras, a imaginação é vista como pura espontaneidade conforme a regras, pois ela harmoniza com o entendimento em geral (i.e., sem a sua função legisladora) em uma relação que só pode ser sentida. Ela é vinculada ao entendimento na “exposição” de uma forma cujo ordenamento não pode ser determinado por conceitos, e a nossa faculdade de aplicar conceitos ao múltiplo é considerada em toda sua generalidade.

Assim, o gosto pelo objeto “é relacionado a conceitos, ainda que indeterminados, e, portanto, se conecta à faculdade de exposição [a imaginação] ... que é então considerada, em uma intuição dada, como estando de acordo com a faculdade de conceitos do entendimento” (§23, 5: 244). A apreensão do múltiplo na imaginação “concorda com a *exposição* de um conceito do entendimento [em geral], sem estar determinado qual conceito” (Primeira Introdução, VII, 20: 221). É como se nos engajássemos em uma atividade geral ou indeterminada de exposição, atividade esta que, segundo Kant, satisfaz a “condição subjetiva ... do uso objetivo da faculdade de julgar” (Primeira Introdução, VIII, 20: 223), ainda que nenhuma cognição particular esteja de fato sendo produzida.<sup>30</sup> Da mesma forma, é em virtude da indeterminação desta atividade que o jogo da imaginação e do entendimento exprime uma relação “que eles têm de manter um frente ao outro na faculdade de julgar em geral”, em oposição à relação “que eles efetivamente mantêm em uma percepção dada” (Primeira Introdução, VII, 20: 220).

O que devemos levar em consideração nas descrições de Kant da relação entre a imaginação e o entendimento nos juízos de gosto é a distinção fundamental entre a faculdade de julgar *determinante* e a faculdade de julgar meramente *reflexionante*. Vejamos como ele as distingue:

A faculdade de julgar em geral é a faculdade de pensar o particular como contido sob o universal. Se é dado o universal (a regra), então a faculdade de

---

<sup>30</sup> Uma ideia semelhante de indeterminação aparece em §35, onde Kant diz que um juízo de gosto consiste na “subsunção da própria imaginação (para a intuição e a composição do diverso intuitivo) e o entendimento (para o conceito como representação da unidade dessa composição)” (§35, 5: 287). O gosto envolve um princípio de subsunção “não das intuições sob conceitos, e sim da *faculdade* de intuir ou representar (isto é, a imaginação) sob a *faculdade* dos conceitos (isto é, o entendimento), na medida em que a primeira, *em sua liberdade*, harmoniza com o último *em sua legalidade*” (§35, 5: 287).

julgar que subsume o particular sob ele (mesmo que ela, como faculdade de julgar transcendental, indique a priori as únicas condições sob as quais algo pode ser subsumido sob tal universal) é *determinante*. Se, no entanto, só é dado o particular para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade de julgar é meramente reflexionante (Segunda Introdução, IV, 05: 179).

Em outras palavras, a faculdade de julgar pode atuar de duas maneiras distintas, a depender das condições específicas a que é submetida. Se, por um lado, o universal lhe é dado por alguma das outras duas faculdades superiores da mente (o entendimento e a razão prática), então a faculdade de julgar atua subsumindo o particular (um objeto ou ação possível) sob o universal. Se, por outro lado, o universal – que pode ser um conceito empírico ou um princípio da razão, como a lei moral – não lhe é dado, então ela meramente reflete sobre o particular para o qual deve encontrar o universal correspondente. No primeiro caso, a faculdade de julgar é chamada de “*determinante*”, já no segundo, de “*reflexionante*”.

Na Primeira Introdução à *CFJ*, Kant definiu *reflexão* em geral como a operação pela qual a faculdade de julgar “compara e interconecta dadas representações, em vista de um conceito assim tornado possível, ou com outras representações, ou com sua faculdade de conhecimento” (Primeira Introdução, V, 20: 211).<sup>31</sup> Essa explicação sugere que a atividade de reflexão é essencialmente uma *comparação* envolvendo representações dadas, e que a faculdade de julgar determinante, na forma de juízos empíricos comuns, pode exercê-la como uma condição dos próprios conceitos sob os quais a subsunção dos particulares dados é possível.<sup>32</sup> Mas o que a Primeira Introdução propriamente revela é a existência de um outro tipo de reflexão: a atividade de comparação que é exercida pela própria faculdade de julgar reflexionante. Nesta última, a comparação incide sobre os particulares dados sem produzir nenhum tipo de determinação objetiva, pois, ao contrário das demais formas de reflexão, ela só pode ser determinada por fundamentos subjetivos (embora seja igualmente normativa na medida em que envolve uma certa relação das faculdades cognitivas<sup>33</sup>).

---

<sup>31</sup> Como Longuenesse observou, o significado do termo “reflexão” não é unívoco. Por um lado, o termo se refere à comparação exercida na determinação de semelhanças e diferenças entre as percepções dadas para a aquisição de conceitos empíricos. Por outro lado, o termo designa a operação de comparar representações dadas, sejam elas intuições, conceitos ou Ideias, com a faculdade cognitiva das quais se originam (*reflexão transcendental*). Cf. LONGUENESSE, 1993, p. 111-5.

<sup>32</sup> Cf. Primeira Introdução, 20: 220, 223, 224.

<sup>33</sup> Aqui é interessante observar que a faculdade de julgar reflexionante não é normativa apenas para o gosto, mas também para a investigação empírica sobre a natureza (particularmente para a busca de conceitos e leis empíricas), onde ela lança mão do princípio da finalidade “lógica” ou “formal”. Como Kant argumentou em ambas as Introduções à *CFJ*, a ideia básica é que, através deste princípio, podemos considerar a natureza *como se* ela tivesse sido projetada com os nossos interesses cognitivos em mente, muito embora o princípio em si mesmo não nos forneça uma base para afirmar que ela de fato foi assim projetada. Todavia, o princípio é essencial ao sistema kantiano como um todo, pois ele parece cumprir em alguma medida a tarefa deixada em aberto pelos princípios do entendimento: a de tornar possível a cognoscibilidade da natureza em suas especificidades. Uma vez que os princípios demonstrados na *CRP* se referem unicamente às condições formais sob as quais os objetos podem vir a

Segundo Kant, esta é a atividade de reflexão que baseia os juízos de gosto, que nada mais são do que “juízos estéticos de reflexão” (Primeira Introdução, VII, 20: 220-1). Assim, o fundamento de determinação do juízo estético de reflexão é

A sensação produzida no sujeito pelo jogo harmônico das duas faculdades cognitivas da faculdade de julgar, a imaginação e o entendimento, na medida em que, na representação dada, a faculdade de apreensão de uma e a faculdade de exposição da outra se favorecem reciprocamente (Primeira Introdução, VIII, 20: 224).

Podemos agora retornar à questão fundamental do §9. Como vimos no início deste capítulo, a questão é a seguinte: “Se no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o julgamento do objeto ou se este precede aquele” (§9, 5: 216). Também vimos qual foi a resposta de Kant a essa questão: a de que o julgamento precede o prazer, caso contrário o prazer seria o agradável e o juízo estético meramente privado. Neste sentido, é possível compreender “julgamento” aqui como designando o jogo harmônico da imaginação e do entendimento na reflexão que fundamenta o *juízo de gosto* propriamente dito (a proposição “x é belo” totalmente formada). Mas o cerne do argumento de Kant é o fato de que esse julgamento de reflexão é o que fundamenta a universalidade do belo na medida em que está associado às condições subjetivas da cognição em geral. Como tal, o jogo harmônico das faculdades cognitivas é capaz de justificar o direito de validade universal que é reivindicado na experiência do belo, distinguindo-o, portanto, do agradável.

Isso permite uma descrição mais precisa do fundamento de determinação do juízo de gosto, a saber, “o estado mental no livre jogo da imaginação e do entendimento (na medida em que concordem entre si, tal como é requerido para a *cognição em geral*)” (§9, 5: 217-8). Essa atividade é um jogo livre porque o juízo sobre o fundamento da universalidade da representação bela só pode ser de natureza estética, e não lógica: “As faculdades cognitivas que são colocadas

---

ser reconhecidos juntos em uma única estrutura espaço-temporal, eles próprios não impedem a existência de uma ordem incognoscível no nível empírico. Sempre permanecerá um abismo intransponível entre esses princípios e os detalhes empíricos da natureza (que não são produtos do nosso entendimento), de modo que a natureza sempre poderá se mostrar contingente e inacessível à finitude humana. O princípio da finalidade, por sua vez, exprime a afinidade contingente dessa variedade empírica relativamente às nossas necessidades e faculdades cognitivas. Através dele a faculdade de julgar é capaz de exercer o seu poder reflexionante de comparar os particulares dados na intuição empírica para encontrar os seus universais correspondentes, que podem ser tanto conceitos empíricos – sob os quais os particulares podem vir a ser subsumidos em classes taxonômicas – ou leis empíricas – segundo as quais seu comportamento pode vir a ser explicado. Isso é possível porque o princípio da finalidade diz que a natureza é cognoscível, isto é, que os objetos pertencem a “formas naturais” em virtude de uniformidades assimiláveis pelo nosso entendimento. Sem assumir essa perspectiva, não poderíamos sequer começar a comparar objetos de forma inteligível entre si para neles reconhecer semelhanças e diferenças que nos permitissem classificá-los em gêneros e espécies. Mas, ao contrário das categorias, o princípio da finalidade não é objetivamente válido, pois ele é normativo apenas sobre o modo como devemos proceder em nossa busca por conceitos e leis empíricas. Sua validade é meramente *subjetiva*, no sentido de representar o único modo através do qual devemos refletir sobre os objetos da natureza em vista de uma concatenação completa da experiência empírica. E, segundo Kant, é a faculdade de julgar *reflexionante* que produz e dá para si esse princípio. Cf. Primeira Introdução, Seção V, 20:216-7 e 180-1 e Segunda Introdução, Seção VI, 05:186-7.

em jogo por essa representação estão aqui em um jogo livre, pois nenhum conceito determinado as limita a uma regra particular do conhecimento” (§9, 5: 217). Como vimos, a harmonia das faculdades na representação bela não produz cognição porque o entendimento não tem a sua função legisladora de restringir a imaginação a uma regra de síntese determinada, mas, pelo contrário, a deixa livre para criar formas em si mesmas indeterminadas e indetermináveis. Por exemplo, quando julgamos “A rosa é bela”, poderíamos dizer também “Isto é belo”, pois, embora possamos reconhecer o “isto” como um caso do conceito empírico “rosa”, o nosso juízo de gosto não se baseia neste reconhecimento, mas apenas na reflexão sobre a relação harmoniosa do diverso dado com um todo indeterminável e indeterminado da exibição em geral, sem nenhum conceito do entendimento.

A representação bela exprime então a forma da finalidade subjetiva, e não a finalidade objetiva necessária à cognição empírica, visto que o jogo das faculdades nessa representação não pressupõe um conceito do que ela deve ser enquanto representação de um objeto (um fim cognitivo objetivo). Conseqüentemente, “o estado mental nessa representação tem de ser o sentimento do livre jogo das faculdades de representação, em uma representação dada com vistas a uma cognição em geral” (§9, 5: 217), no lugar de uma cognição determinada. Uma vez que a harmonia no juízo de gosto se fundamenta no jogo livre, o estado mental correspondente só pode ser um sentimento puro do jogo harmônico, pois, como discutimos, o sentimento é o único modo-de-representação estética que é meramente subjetivo.

O belo só pode ser percebido, portanto, mediante o sentimento desse estado mental subjetivamente conforme a fins. Mas como a imaginação em sua liberdade concorda com o entendimento em geral (sem conceitos) tal como é requerido para a cognição em geral, o juízo estético pode reivindicar sua universalidade, que é apenas subjetiva. O jogo livre, sabemos, envolve uma referência geral ou indeterminada a conceitos: A faculdade de julgar estética reflexionante “relaciona a imaginação, em seu livre jogo, ao entendimento, para entrar em um acordo com os seus conceitos em geral, sem que estes conceitos sejam determinados (§26, 5: 256). Assim, a imaginação concorda com as condições gerais para a aplicação de conceitos ao múltiplo, mas sem que nenhum conceito seja realmente aplicado, uma ideia também transmitida pela descrição de Kant da imaginação no jogo livre como “esquematizando sem conceito” (§35, 5: 287).

Essa ausência de conceitos não significa a independência total da imaginação com relação ao entendimento, mas sim que ela joga com ele de uma maneira indeterminada. Podemos dizer que a imaginação é legal, mas não podemos considerá-la a fonte de sua própria legalidade: “que a imaginação seja livre e, não obstante, por si mesma conforme a leis, isto é,

que traga consigo uma autonomia, isto constitui uma contradição. Somente o entendimento dá a lei” (Observação Geral na Primeira Seção da Analítica, 5: 241). Em outras palavras, só podemos considerar a imaginação como conforme a leis na medida em que também a consideramos em sua relação com o entendimento em geral.

Um argumento similar para a universalidade do belo aparece no §21, onde Kant argumenta que, sob pena de ceticismo, as cognições em geral devem poder ser universalmente comunicáveis (caso contrário não poderiam ser objetivamente válidas), conseqüentemente, também o estado mental envolvido nelas deve poder ser universalmente comunicado:

Se, no entanto, as cognições devem poder ser comunicadas, então também o estado de ânimo, isto é, a disposição das forças cognitivas para a cognição em geral, em especial aquela proporção que é adequada a uma representação (pela qual um objeto nos é dado) para dela fazer uma cognição, tem de poder ser universalmente comunicável (§21, 5: 238).

Podemos entender essa “disposição” como designando a harmonia das faculdades que possibilita a cognição em geral e que pode ser universalmente comunicada. Mas, continua Kant, mesmo que essa proporção possa variar de acordo com as diferenças entre os objetos dados, sempre deve haver uma que “seja a mais adequada para ambas as faculdades mentais com vistas à cognição em geral (de objetos dados), e esta concordância não pode ser determinada senão pelo sentimento (e não segundo conceitos) (§21, 5: 238-9). Portanto, a proporção que se mostra mais adequada para efeitos de cognição em geral ocorre quando a imaginação concorda com o entendimento em uma relação que só pode ser sentida e que é universalmente comunicável.

## **6. O SENTIMENTO DE PRAZER E O JOGO LIVRE: UMA RELAÇÃO MERAMENTE CAUSAL?**

Toda essa discussão do jogo livre como condição de possibilidade da universalidade do belo inevitavelmente nos leva à outra questão fundamental: como devemos entender o tipo de

relação entre o jogo das faculdades cognitivas e o sentimento de prazer nos juízos de gosto? Como puramente causal ou como primordialmente intencional? De acordo com a primeira alternativa, o prazer é um simples efeito subjetivo do jogo livre, ao passo que, para a segunda alternativa, o prazer não é apenas um efeito, mas também um modo de consciência direta deste jogo. Essa é uma das questões mais disputadas na literatura secundária, uma vez que na *CFJ* é possível encontrar passagens compatíveis com ambas as alternativas. A presente seção consiste em uma investigação final sobre esta noção de jogo livre, focalizando agora no tipo de relação que é estabelecida entre a harmonia da imaginação e do entendimento e o prazer no sujeito da reflexão estética.

Essa investigação será feita à luz de um debate travado entre dois autores famosos da literatura secundária, a saber, Guyer e Allison. Enquanto Guyer defende que o prazer é um simples efeito da harmonia, como a sua causa, Allison argumenta que o prazer é mais do que isso, ou seja, que ele é também o meio através do qual adquirimos consciência direta da harmonia. Mas o foco deste debate encontra-se na conhecida seção-chave da *Analítica do Belo*, quando Kant levanta a seguinte questão: “De que modo nos tornamos conscientes da concordância subjetiva recíproca das faculdades cognitivas entre si no juízo de gosto? ... Esteticamente, através do mero sentido interno e da sensação, ou intelectualmente, através da consciência da nossa atividade intencional com que colocamos tais faculdades em jogo?” (§9, 5: 218). Ele de imediato rejeita a última alternativa e responde: “aquela unidade subjetiva da relação das faculdades só pode ser conhecida através da sensação” (§9, 5: 218). Se a consciência do jogo harmônico e livre das faculdades cognitivas fosse intelectual, o fundamento do juízo de gosto seria uma representação objetiva, e o juízo, em vez de estético, seria cognitivo.

Embora deixe claro que só podemos nos tornar conscientes desta unidade subjetiva através do sentimento, Kant não explica como isso deve ocorrer precisamente, ou melhor, qual é o tipo de relação que é estabelecida entre o sentimento de prazer e a harmonia das faculdades no julgamento do belo. Assim, enquanto Guyer tenta lidar com essa dificuldade interpretando a relação em questão como puramente causal, de forma que a harmonia causa o prazer, como seu efeito, Allison a interpreta como uma relação *intencional*. Nessa leitura grosso modo “intencionalista”, a harmonia é primordialmente o “objeto intencional” do sentimento de prazer, no sentido de que através dele podemos nos tornar diretamente conscientes da atividade mental que fundamenta o nosso juízo de gosto. A leitura de Guyer, por sua vez, rejeita a ideia de que podemos ter uma consciência *direta* da harmonia ela mesma, pois o prazer é entendido como um simples efeito subjetivo do jogo das faculdades.

Guyer buscou sustentar uma leitura puramente causal da relação entre o prazer e a harmonia nos juízos de gosto. Para isso, o autor elaborou um modelo explicativo do procedimento de fazer juízos de gosto que requer a distinção entre dois atos logicamente distintos da faculdade de julgar reflexionante.<sup>34</sup> O primeiro é um ato não-intencional de reflexão (que ele chama de “reflexão simples”), operante sobre a percepção do objeto e do qual resulta uma determinada “resposta estética” no sujeito. Já o segundo é um ato de reflexão intencional, pois ele incide sobre a resposta estética visando determinar a sua origem causal específica. Este é o ato que leva ao juízo de gosto propriamente dito, cujo conteúdo proposicional reduz-se à afirmação de que o prazer de fato foi ocasionado pela interação harmoniosa das faculdades na percepção do objeto e, portanto, é universalmente comunicável.<sup>35</sup> Eis como Guyer explica o seu modelo de “dois atos” de reflexão conceitualmente distintos:

A chave para a teoria do juízo de gosto de Kant é o reconhecimento de que a afirmação de que um objeto é belo repousa em dois atos conceitualmente distintos da faculdade de julgar reflexionante: primeiro, a reflexão “não-intencional” que produz o prazer da resposta estética; e o outro, o exercício posterior e muito possivelmente intencional da faculdade de julgar reflexionante que leva a um juízo real de gosto, ou determina que o sentimento de prazer ocasionado por determinado objeto é um tal prazer e, portanto, é validamente atribuído a qualquer observador desse objeto. O juízo de que um sentimento de prazer possui determinada fonte e status é um ato mental com um conteúdo proposicional particular – a afirmação da validade intersubjetiva *de um* prazer dado – que é claramente distinguível tanto do sentimento de prazer quanto da produção desse prazer (GUYER, 1997, p. 97, tradução nossa).

O modelo da resposta estética de Guyer é uma tentativa de explicar a possibilidade da existência de um estado psicológico inconsciente como fundamento *causal* do sentimento de prazer. O autor argumenta que o seu modelo, porque baseado em uma relação entre os estados

---

<sup>34</sup> Cf. GUYER, 1997, p. 97.

<sup>35</sup> Guyer baseia o seu modelo causal de dois atos em algumas passagens das Introduções à *CFJ* onde Kant parece operar com uma distinção entre uma atividade de “mera reflexão” e o juízo de gosto propriamente dito (i.e., o juízo estético de reflexão, como uma espécie de “estimativa” acerca da fonte causal do prazer para o qual a universalidade é reivindicada). Guyer também tenta explicar por que o ato inicial de produção do prazer, bem como a “estimativa” sobre as suas fontes, pode ser razoavelmente atribuído à faculdade de julgar reflexionante. Na sua leitura, Kant explica esse ponto obscuramente na Introdução publicada quando diz que o prazer da beleza, na medida em que não está conectado à representação de seu objeto por meio de um conceito, sempre deve ser reconhecido como a ela conectado por meio (e apenas) da reflexão sobre a percepção, cf. Segunda Introdução, VII, 5: 191. Já na Primeira Introdução, ao introduzir a distinção entre os dois tipos de juízos estéticos possíveis (dos sentidos e de reflexão), Kant afirma que o primeiro equivale a mera expressão de um sentimento de prazer produzido imediatamente pela intuição empírica de um objeto, ao passo que o segundo equivale ao juízo do belo, que pertence à faculdade superior de cognição e, nessa medida, faz uma reivindicação legítima de universalidade, cf. Primeira Introdução, VIII, 20: 224-225. Segundo Guyer, uma vez que esses dois tipos de juízo são fundamentados por sentimentos de prazer produzidos de maneiras distintas, a reflexão é necessária para decidir, no caso de um determinado sentimento de prazer, qual é a forma de juízo realmente adequada. Para tal reflexão, faz-se necessário um critério para atribuir diferentes prazeres às suas fontes, critérios estes que, na concepção do autor, correspondem ao primeiro e quarto momentos da Analítica do Belo. Cf. GUYER, 1997, pp. 100-101.

mentais e seus fundamentos *causais*, não precisa envolver uma exigência de consciência tão obviamente necessária, ao contrário do que ocorreria caso fosse baseado em uma relação entre o juízo e as *razões* que o fundamentam. “Se Kant estivesse tratando a harmonia das faculdades que um objeto produz como uma razão para ter prazer naquele objeto, alguma consciência da harmonia seria um pressuposto do sentimento de prazer” (GUYER, 1997, p. 92, tradução nossa). Mas, no modelo da resposta estética, tal pressuposição não é necessária, pois o prazer e a harmonia são vistos como relacionados por meio de um mecanismo psicológico, em virtude do qual a harmonia das faculdades causa um certo sentimento no sujeito.

Neste sentido, Guyer argumentou que o mecanismo psicológico do primeiro ato de reflexão contém os pressupostos da “síntese tríplice” da *Dedução Transcendental A*: “como acontece com a teoria dos processos psicológicos de Kant em geral – isto é, sua teoria da síntese – não há exigência absoluta de que tais processos se manifestem à consciência, exceto por seus resultados” (GUYER, 1997, p. 92, tradução nossa). De uma maneira geral, essa teoria diz que a aplicação de um conceito à multiplicidade da intuição torna a síntese da reconhecimento possível. É assim que a síntese se tornaria manifesta à consciência como um único ato sintético, de modo que as sínteses anteriores (a apreensão e a reprodução discutidas na seção anterior) poderiam ser conduzidas inconscientemente. A unidade entre a síntese da apreensão e a síntese da reprodução, seguindo o que diz o modelo de Guyer, corresponderia ao estado mental do primeiro ato de reflexão, que é um processo causal inconsciente do qual resulta uma determinada resposta estética. O juízo de gosto, por sua vez, emerge da segunda operação de reflexão, caracterizada como uma busca intencional pela causa real do prazer. Tal busca seria realizada a partir de um número limitado de maneiras pelas quais o prazer poderia ter sido produzido em um sujeito particular, dentre elas a interação harmoniosa e livre do entendimento e da imaginação.

Uma premissa fundamental do modelo de Guyer é a de que Kant estaria comprometido com a doutrina da identidade qualitativa de todos os prazeres.<sup>36</sup> De acordo com esta doutrina, os prazeres em geral não podem diferir entre si qualitativamente, mas apenas em grau. Em outras palavras, todos os prazeres, seja o prazer contemplativo do belo, ou o prazer do bem moral, ou até mesmo os prazeres condicionados por fatores extrínsecos, embora difiram quanto a sua origem causal e validade intersubjetiva, são idênticos quanto a sua *fenomenologia interna*.

Na concepção de Guyer, Kant estaria comprometido com a ideia de que os prazeres em geral, como estados de consciência, possuem o mesmo conteúdo representacional. Todos eles

---

<sup>36</sup> Cf. GUYER, 1997, pp. 102-7.

são meros efeitos subjetivos e, como tais, são internamente “opacos” no que diz respeito às suas diversas histórias causais ou relações com seus objetos. Por conseguinte, não haveria nenhuma característica interna, própria ao prazer contemplativo do belo, que permitisse distingui-lo diretamente dos prazeres ocasionados por outras fontes. A resposta estética é um sentimento de prazer que, enquanto sentimento, é indistinguível de qualquer outro prazer (em qualidade), não obstante tenha o jogo harmônico e livre das faculdades cognitivas como a sua fonte causal específica.

Guyer apoia textualmente a sua tese na seguinte passagem da *Crítica da Razão Prática*:

Mesmo que as representações dos objetos possam ser tão heterogêneas, podendo ser representações do entendimento ou mesmo representações da razão em contraposição às representações dos sentidos, ainda assim o sentimento de prazer, unicamente pelo qual essas representações constituem o fundamento de determinação da vontade (o agrado, o deleite que se espera disso e que impele a atividade de produção do objeto) é da mesma espécie, não apenas na medida em que ele afeta a mesma força vital, que se manifesta na faculdade de desejar, e na medida em, nessa relação, ele não pode se distinguir de qualquer outro fundamento de determinação senão pelo grau (*KpV*, AA 05 5: 23).

E procura interpretá-la com base no seguinte comentário de Lewis White Beck:

Existem apenas dois sentimentos elementares – prazer e dor. Todos os outros sentimentos, como o sentimento do sublime, do belo e do respeito, são definidos pelos acompanhamentos, contextos, causas ou “objetos” do prazer ou da dor que sentimos. Quer a origem do prazer resida em algum estímulo físico, na realização física de um desejo ou em alguma ideia mantida em contemplação, o sentimento é sempre um efeito sobre a nossa sensibilidade. Em um cálculo hedonístico, não há lugar para diferenças qualitativas (BECK, 1960, pp. 94-5, tradução nossa).

Para Guyer, portanto, o que diferencia os prazeres em geral são apenas os tipos de relações mencionadas por Beck, isto é, seus acompanhamentos, contextos, origens causais etc., mas, no que tange a sua qualidade interna, todos são meros efeitos subjetivos, indistinguíveis entre si. Tal tese apresenta um obstáculo à interpretação intencionalista de Allison, porque, se os prazeres só podem diferir em grau, nunca em espécie, o prazer da beleza ele mesmo não poderia consistir em um modo (não-cognitivo) de consciência da atividade harmoniosa e livre do entendimento e da imaginação. Pois tal consciência exige a possibilidade de distinguir os prazeres em geral com base em suas qualidades intrínsecas, incluindo qualquer consciência do objeto ou estado de coisas considerado prazeroso.

Todavia, Allison argumenta que Guyer e Beck estão equivocados quando atribuem a doutrina da identidade qualitativa do prazer a Kant, e erram ao considerar a passagem da *Crítica da Razão Prática* como uma evidência textual disso, pois ela trata do prazer apenas na medida em que é fundamento determinante da vontade:

O que é crucial aqui [na passagem da *KpV* citada] é que Kant não está falando sobre o prazer *per se*, mas sim sobre o prazer como um fator motivador (fundamento determinante da vontade). Em outras palavras, a alegação é apenas que qualquer diferença qualitativa entre os prazeres é irrelevante a esse respeito, uma vez que o que importa é apenas o efeito do prazer sobre a faculdade de desejar. E isso certamente está longe de ser uma negação generalizada de qualquer diferença (ALLISON, 2013, p. 475, tradução nossa).

Ademais, passagens importantes da *Analítica do Belo* sugerem que Kant admite a existência de diferenças qualitativas entre os prazeres. Por exemplo, em §12, ele caracteriza o sentimento de respeito “como uma modificação particular e própria desse sentimento [de prazer ou desprazer], que não pode ser confundido com o sentimento de prazer ou desprazer que os objetos nos proporcionam” (§12, 5: 222), o que indica a existência de uma distinção *específica* entre o prazer moral-prático e o prazer dos sentidos. Também, nesta mesma seção, ele chega a igualar o prazer contemplativo da beleza à consciência da finalidade subjetiva: “A consciência da finalidade meramente formal no jogo das faculdades cognitivas do sujeito, em uma representação pela qual um objeto é dado, é o prazer mesmo” (§12, 5: 222).

Por outro lado, na leitura de Guyer, este sentimento em si mesmo não poderia manifestar qualquer tipo de consciência da finalidade, visto que ele é uma mera evidência sensível da ocorrência da interação harmônica de nossas faculdades mentais, da qual tomamos consciência por meio de uma espécie de inferência, conduzida por um ato de reflexão que é logicamente distinto daquele que o produziu. Somente quando nos engajamos neste segundo ato podemos inferir que o prazer foi ocasionado por uma condição subjetiva universalmente válida (e não, digamos, por algum aspecto meramente agradável do objeto).

Entretanto, como Allison observou, a interpretação puramente causal do sentimento de prazer compromete a natureza estética e pura do juízo de gosto, que é convertido em um juízo empírico:

O prazer nesta visão [de Guyer] deve ser considerado como um bilhete de inferência, a partir do qual a harmonia livre é então inferida. Mas, nesse caso, o juízo de gosto perde o próprio caráter estético em que Kant insiste tão fortemente, tornando-se, em vez disso, uma afirmação causal empírica e bastante problemática (ALLISON, 2001, p. 54, tradução nossa).

Além disso, no §12 da *Analítica do Belo*, Kant rejeita explicitamente qualquer tipo de relação meramente causal para o prazer do gosto:

É simplesmente impossível estabelecer a priori a conexão de um prazer ou desprazer, enquanto efeito, com alguma representação (sensação ou conceito) enquanto sua causa; pois isto seria uma relação causal (entre fenômenos da experiência) que somente pode ser conhecida a posteriori e pela própria experiência (§12, 5: 221-2).

A questão é que esse modelo mostra-se incompatível com a fundamentação a priori necessária para um juízo de gosto, visto que as relações causais entre os objetos da experiência só podem ser conhecidas a posteriori.

Outro ponto que parece se opor à leitura de Guyer é a analogia feita por Kant entre o prazer do gosto e o sentimento de respeito moral. Ainda no §12, vemos a alegação de que, embora o sentimento de respeito tenha sido derivado a priori dos conceitos morais universais, “não foi propriamente *esse sentimento* que derivamos da ideia do que é moral enquanto causa, mas a determinação da vontade” (§12, 5: 222). Este sentimento, então, entra na relação causal apenas porque o “estado de ânimo de uma vontade determinada por algo já é em si um sentimento de prazer, e é idêntico a ele, não se tratando, portanto, de um efeito que daí seguisse” (§12, 5: 222). Aqui está o ponto que aqui nos interessa, pois, segundo Kant, “algo similar ocorre com o prazer no juízo estético, com a diferença de que aqui ele é meramente contemplativo” (§12, 5: 222). O prazer no juízo moral, como prático, produz um interesse da razão, ao passo que o prazer do gosto, porque independe de qualquer vínculo com a faculdade de desejar, é desinteressado. Mas há uma semelhança importante entre ambos: assim como o sentimento de respeito em si mesmo não deve ser visto como um estado mental ocasionado pela determinação da vontade por meio da lei moral, o prazer do gosto não deve ser considerado como puro efeito de um outro estado mental. Assim como a consciência da determinação da vontade pela lei moral já é o próprio sentimento de respeito, “a consciência da finalidade meramente formal no jogo das faculdades cognitivas do sujeito, em uma representação pela qual um objeto é dado, é o prazer mesmo” (§12: 222).<sup>37</sup>

Assim, o prazer do gosto, que se pretende universalmente comunicável, é reivindicado como nada mais do que a consciência estética da finalidade, o que mais uma vez corrobora a leitura intencionalista de Allison. Como vimos, nessa leitura, “o sentimento de prazer não é simplesmente o efeito da harmonia (embora seja isso); é também o próprio meio pelo qual nos tornamos conscientes dessa harmonia, embora de uma forma que não corresponda à cognição” (ALLISON, 2001, p. 54, tradução nossa).

O próprio sentimento, embora não possa ser caracterizado como uma consciência intelectual, não deixa de ser um modo de consciência que exprime o jogo da imaginação e do entendimento. Para utilizar uma expressão de Allison, o prazer do gosto em si mesmo é um “*feeling-consciousness*” (ALLISON, 2013, p. 477), isto é, uma capacidade de “sentir-se consciente” da harmonia de nossas faculdades cognitivas. Há uma relação primordial de

---

<sup>37</sup> “A representação da finalidade subjetiva de um objeto chega a ser idêntica ao sentimento de prazer” (Primeira Introdução, VIII, 20: 229).

intencionalidade entre o prazer e a harmonia no juízo de gosto: o sentimento *per se* já é uma expressão da harmonia como sua fonte subjetiva e, como tal, pode e deve ser distinguido qualitativamente (e não apenas em grau) dos prazeres oriundos de outras fontes.<sup>38</sup>

Inúmeras passagens da *CFJ* podem ser lidas sob este viés intencionalista. Na Primeira Introdução, por exemplo, Kant afirma que podemos estar conscientes da condição subjetiva de nossas faculdades cognitivas por meio de uma “sensação” e descreve esta sensação como “a *representação sensível* do estado do sujeito que é afetado por um ato daquela faculdade” (Primeira Introdução, VIII, 20: 223, grifo nosso). Outro exemplo notório são as passagens em que o prazer no juízo de gosto é comparado a um predicado lógico: “não é um conceito empírico, mas um sentimento de prazer que o juízo de gosto supõe em todos como ligado à representação do objeto – como se tal sentimento fosse um predicado ligado a cognição do objeto” (Segunda Introdução, VII, 5: 191). O sentimento de prazer, quando se liga imediatamente à percepção do objeto, “serve de predicado” (§36, 5: 288). A singularidade dos juízos de gosto decorre do fato de que tais juízos “não ligam o seu predicado da satisfação a um conceito, mas sim a uma representação empírica singular dada” (§37, 5: 289). Toda essa analogia entre sentimentos e predicados sugere fortemente que o prazer envolvido no julgamento do belo é o meio através do qual a própria harmonia livre pode ser percebida esteticamente, como se ela fosse uma espécie de “objeto intencional” desse prazer.

Por estas razões, adotemos no presente trabalho a leitura intencional como a mais plausível de ser atribuída a Kant. Ademais, ela é necessária para a interpretação de um ponto controverso de §9, a saber, quando Kant identifica o estado mental no juízo de gosto com o jogo livre dos poderes cognitivos, mas em seguida descreve esse mesmo estado como o sentimento do jogo livre. Esta passagem só faz sentido se considerarmos que, ao falar do estado mental no juízo de gosto, Kant está se referindo ao prazer e ao jogo harmonioso como dois aspectos de um *mesmo* estado mental, o que, por sua vez, só faz sentido se o próprio prazer for uma expressão deste jogo. Em outras palavras, se o prazer do gosto for considerado como obtido diretamente na harmonia das faculdades, portanto, sob o viés intencionalista, não há necessidade de cindir o estado mental envolvido no juízo de gosto em dois estados distintos,

---

<sup>38</sup> Alguém poderia objetar que o fato de que os sentimentos “têm de permanecer meramente subjetivo e jamais constituir a representação de um objeto” (§3, 5: 206) os impede de estabelecer relações de intencionalidade. Como os sentimentos podem ter intencionalidade se eles não são potencialmente representativos de qualidades dos objetos em juízos? A essa questão, ficamos com a resposta de Richard Aquila: em Kant, intencionalidade não precisa ser equiparada à significância cognitiva. Segundo Aquila (1979, p. 18-34), apesar dos sentimentos não serem capazes de referência objetiva no juízo, isso não exclui a possibilidade de que eles possam se referir esteticamente aos objetos. A terceira *Crítica* reconheceu que, assim como podemos perceber as qualidades dos objetos por meio das chamadas “sensações objetivas”, também podemos “perceber” estes objetos através do prazer que nele sentimos, mesmo sem produzir cognição objetiva.

isto é, uma harmonia do entendimento e da imaginação (da qual não temos consciência direta), seguido, como seu efeito, por um segundo estado mental, o sentimento de prazer consciente.

## 7. CONCLUSÃO

Procuramos mostrar neste trabalho a relevância do conceito de jogo livre para a estética kantiana como um todo e, em especial, para o argumento que explica a universalidade do belo. A tarefa dos dois primeiros capítulos, então, deteve-se num estudo da natureza estética e dos modos do juízo de gosto, cujo intuito foi a especificação deste juízo dentro da *Análítica do Belo*. Foi um estudo desde o princípio guiado para nosso objetivo final, isto é, entender como se dá e se fundamenta efetivamente a universalidade no juízo de gosto.

Neste sentido, fizemos uma leitura norteada para o enfoque formal deste juízo singular e sem regras objetivas, e nosso esforço principal concentrou-se na identificação do que eles trazem de comum e de incomum com os juízos de natureza lógica. A partir desta análise, vimos que, para se conceber uma universalidade não baseada em conceitos, Kant recorreu à noção de jogo livre como o estado mental encontrado na relação das faculdades entre si quando estas relacionam uma representação dada à cognição em geral. E investigamos esse argumento a partir dos pressupostos epistêmicos da *Crítica da Razão Pura*, a fim de sustentar a hipótese de que, ao contrário do que ocorre nos juízos de cognição empírica, a imaginação nos juízos de gosto é colocada pelo entendimento em uma espécie de jogo “legal”, isto é, *conforme a regras*, mas sem regras determinadas. Isso significa que a imaginação no jogo livre é criadora de formas indeterminadas e indetermináveis, na medida em que sintetiza o múltiplo sem ser guiada por conceitos como regras de síntese, como faz quando subordinada a alguma lei do entendimento.

É como se no julgamento do belo ocorresse uma atividade geral ou indeterminada de exposição, atividade esta que, segundo Kant, satisfaz a condição subjetiva do uso objetivo da faculdade de julgar, ainda que nenhuma cognição particular esteja de fato sendo produzida. Deste modo, a representação dada é percebida pelo *sentimento* de um estado harmonioso, em si mesmo conforme a fins, mas sem fins, em vez de ser pensada no conceito. O próprio sentimento de prazer, por sua vez, é uma expressão do jogo das faculdades cognitivas envolvidas nesse estado, que, como se buscou mostrar à luz da leitura intencionalista de Allison sobre a relação entre prazer e jogo livre, são dois aspectos intrínsecos às avaliações de gosto.

## BIBLIOGRAFIA

### a) Obras de Kant:

KANT, I. *Crítica da Faculdade de Julgar*. Trad. Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Monique Hulshof. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

\_\_\_\_\_. *Prolegómenos a Toda a Metafísica Futura*. Lisboa: Edições 70, 2008.

### b) Literatura Secundária:

ALLISON, H., E. – *Kant's Theory of Taste, a reading of the Critique of Aesthetic Judgement*. Cambridge University Press, UK, 2001.

\_\_\_\_\_. - *Pleasure and Harmony in Kant's Theory of Taste: A Critique of the Causal Reading*. Kants Ästhetik / Kant's Aesthetics / L'esthétique de Kant, edited by Herman Parret, Berlin, Boston: De Gruyter, 2013, pp. 466-483.

BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

GINSBORG, H. *The Normativity of Nature: Essays on Kant's Critique of Judgement*. Oxford: Oxford University Press, UK, 2015.

GUYER, P. – *Kant and the Claims of Taste*. Cambridge University Press, USA, 1997.

LONGUENESSE, B. – *Kant and the Capacity to Judge: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the critique of pure reason*. Princeton University Press, Princeton, 2000.